



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE INEX/CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2023/DC/DGS

1- INTRODUÇÃO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. LENISE DURAO UCHOA, Coronel PM MED RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, designado através da Resolução SEPM Nº. 2.905 de 26 de setembro de 2022, na forma do disposto no Processo Administrativo SEI - 35/113/000726/2019, fará realizar o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no Caput do Art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo recebida a documentação de habilitação e demais documentos, na Diretoria de Credenciamento da DGS, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOERJ) e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/, podendo alternativamente ser adquirida uma via impressa, na sede da Diretoria de Credenciamento, à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro do Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito através do e-mail convenio_dgs@pmerj.rj.gov.br, ou no seguinte endereço: Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro, de 09:00 às 16:00 h, ou por meio do telefone nº 23332574 ou 23332578.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços especializados na **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços, a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários à realização dos diversos procedimentos médicos especializados.

2.2 - O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de Guia de Encaminhamento emitida pela SEPM-DGS.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2 - O valor total, estimado pela Administração, para a presente contratação é de **R\$ 32.354.927,79 (TRINTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E QUTRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n. ° 8.666/93.

4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

4.5 – Não será permitida a participação em regime de consórcio porque este segundo a Lei 6.404/76, é uma associação temporária de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de **Serviços ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.

4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

5.1.2 - Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

5.1.3 - Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

5.2 – DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei 10.406.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) – Não será causa inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

5.2.5 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

5.2.6 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que, não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal.

5.2.7 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência

de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

5.2.8 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.2.9 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Técnica de Credenciamento declarar tal condição.

5.2.10 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

5.2.11 - A COMISSÃO TÉCNICA, através de seus membros, procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, à empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares, até providenciar os ajustes necessários, submetendo-se a nova avaliação.

5.3 - COOPERATIVAS DE TRABALHO

5.3.1 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

5.3.2 - A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da

cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

5.3.3 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.3.4 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

5.3.5 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:

6.1 - Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

6.2 - Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica de Credenciamento, procederá inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

6.3 - A Comissão Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços médico-hospitalares, objeto do presente edital.

6.4 - A reprovação da participante pela Comissão Técnica de Credenciamento ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

7.2 - Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

7.3 - Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

7.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as requerentes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 5.

7.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requerentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.6 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

7.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

9.2 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

9.3 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

9.4 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.5 - No momento da assinatura do contrato, as empresas adjudicadas deverão comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.6 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 10.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.2 - A sanção prevista na alínea c do item 10.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 10.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 10.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 10.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 14.8 e 14.9.

10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1 e no item 10.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.1.

10.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.11 - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.12 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.3.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.13 - As hipóteses de descredenciamento estão previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

11 - DA GARANTIA:

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

12 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Credenciamento de prestadores de serviços especificados no Termo de Referência para fins de

ampliação, de modo suplementar, da rede de saúde da SEPM e respeitando também o Artigo 79 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à fatura para pagamento Diretoria de Credenciamento/DGS/DC, sito à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.5 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

13.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, poderão sofrer a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

13.9 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, ou no caso de atualização da Tabela SEPM-DGS de valores de serviços de Saúde e seus anexos, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE.

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 11.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.10 - No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15 – DO REAJUSTE:

15.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ (SEPM-DGS) e seus anexos para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da Tabela SEPM-DGS que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado e devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS (CT-DGS) e pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM).

15.2 - Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, conforme nova versão da Tabela SEPM-DGS e seus anexos, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os Arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e sendo devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS (CT-DGS) e pela Comissão Gestora do FUSPOM (CGFUSPOM).

15.3 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 – Outros reajustes excepcionais poderão ocorrer somente se precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como, os motivadores de tais reajustes sejam excepcionais, para fins de avaliação pelo CONTRATANTE.

16 – DO PRAZO:

16.1 - O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Credenciamento) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (Diretoria de Credenciamento/DGS);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao.

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

16.2 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.3 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

16.5 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Os contratos firmados com base no presente Edital não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.1- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

17.2 - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.3 - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no item 2.2 do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento – DC/DGS;

18.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por serviços especializados na assistência médico-hospitalar no **INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aos usuários dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS, dependentes do FUSPOM. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, nas Regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda encaminhada de pacientes beneficiários do FUSPOM;

18.5 - As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da SEPM (PMERJ).

18.6- Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU, a saber:

18.6.1 - Ampla divulgação no site oficial da SEPM (PMERJ), no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

18.6.2 - Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

18.6.3 - Disponibilização dos valores referenciais de remuneração dos serviços, através das publicações em Bol PM (SEPM-DGS) e suas atualizações de preços, constantes nas Tabelas da SEPM-DGS e seus Anexos, dos diversos serviços especializados do Rol de Serviços na assistência médico-hospitalar para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema de Saúde da SEPM-DGS, de acordo com o processo SEI nº 350208/000222/2022 e o processo SEI nº 350113/000726/2019 e suas atualizações;

18.6.4 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

18.6.5 - As hipóteses de descredenciamento estão definidas no Art 79 da Lei 8666/93;

18.6.6 - É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

18.6.7 - A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a SEPM (PMERJ);

18.6.8 - Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços conforme o item 17.5;

18.6.9 - É vedado ao credenciado a solicitar que o usuário assine fatura em branco.

18.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.8 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.10 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Detalhe;

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - Tabela de Remuneração do Interior do Estado do Rio de Janeiro e Anexos, com as demais Tabelas da SEPM-DGS e outras atualizações;

Anexo V - Guia de Encaminhamento do paciente;

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta;

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral;

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo XI – Formulário de Recusa de Transferência para Unidades da Corporação;

Quartel General,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

LENISE DURÃO UCHOA
Cel PM MÉD RG 60.702 - ID Funcional 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
Resol. SEPM N° 2.905 de 26 de setembro de 2022

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETIVO:

Contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar no **INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando ao atendimento às demandas nas mais diversas áreas da assistência especializada em saúde dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços seja **EM CARÁTER EMERGENCIAL E/OU ELETIVO, NO ATENDIMENTO NAS DIVERSAS ÁREAS ESPECIALIZADAS CLÍNICAS, CIRÚRGICAS, GINECO-OBSTÉTRICAS, PEDIATRIA E/OU OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO ROL DA ANS**, a serem realizados por equipes profissionais treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários à realização dos diversos procedimentos médicos especializados aos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS.

02 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessário para atender de forma complementar os serviços médico-hospitalares especializados em saúde, nas regiões do **INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nas mais diversas áreas assistenciais para os beneficiários do FUSPOM. Estes são muito abrangentes e as Unidades de Saúde da Corporação não dispõem de meios técnicos e/ou profissionais em quantidade suficiente para atender toda a demanda em razão da alta especificidade e especialização para a realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos, internações, intervenções e/ou ainda onde os meios existentes são insuficientes para o completo atendimento das necessidades dos usuários do sistema de saúde da PMERJ nas regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

A necessidade administrativa é de que exista assistência médico-hospitalar aos dependentes do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e que deverá ser prestada aos dependentes com toda a abrangência necessária tanto no Interior do Estado quanto na região Metropolitana do Grande Rio, sendo prestada a assistência complementar ao sistema de saúde atual.

Considerando que a assistência médico-hospitalar e odontológica prestada pelo Sistema de Saúde da Polícia Militar foi regulada pela Portaria PMERJ no 574/2014, publicada em BOL PM nº 185, de 08 Out 14, a qual dispõe no seu:

Art. 2º que o Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) constitui-se de “*recursos financeiros, captados através da contribuição voluntária dos policiais militares, ativos e inativos, seus pensionistas e dependentes, [...] tendo por finalidade custear o funcionamento do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar da Corporação*”;

Considerando que a vontade livre do policial militar ou do pensionista de ingressar no FUSPOM manifesta-se por meio de um TERMO DE ADESÃO firmado, previsto no Capítulo II da Portaria PMERJ no 0574/2014.

A demanda dos usuários do sistema de saúde, que se apresenta cada vez maior, desde os procedimentos de menor complexidade até os de maior complexidade, na Corporação, oriunda de diversos fatores, que ora são intransponíveis pela administração, que tem origem principal na deficiência no atendimento, derivada quer por insuficiência de profissionais especializados, quer por insuficiência de infraestrutura e instalações, e/ou equipamentos médicos especializados. Tal fato impõe à Administração, a necessidade da busca de complementação dos seus serviços próprios médico-hospitalares, através da contratação de empresas prestadoras, utilizando como instrumento, a exemplo de grande parte dos órgãos públicos, e em particular as instituições militares, o Credenciamento de empresas prestadoras de saúde do sistema suplementar de saúde nacional.

A necessidade administrativa atual é a de que exista uma pluralidade de prestadores de serviços, de modo que possam atender desde as demandas básicas até as mais complexas de todos os beneficiários do sistema de saúde da PMERJ, contemplando tanto a região do Interior do Estado do Rio de Janeiro quanto da região Metropolitana (Grande Rio). Para tal, tendo em vista a inviabilidade de concorrência, devido a complexidade do objeto, e a necessidade e a possibilidade da contratação de todas as empresas que se habilitarem para tal, as contratações dar-se-ão através de Inexigibilidade de Licitação, na forma do estabelecido pelo Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelecido pelo Enunciado Nº 31 – PGE, **bem como pelo PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP** da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

A presente contratação será pelo sistema de credenciamento no qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Os serviços médico-hospitalares especializados já vêm sendo disponibilizados regularmente pelo sistema de Credenciamento no âmbito da SEPM-DGS. Este sistema permite que a Administração Pública convoque todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

O presente objeto trata-se da contratação de **Serviços de Assistência Médico-hospitalar Especializada no Interior do Estado do Rio de Janeiro**, através da prestação desses serviços especializados previstos no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), com os padrões técnicos já estabelecidos, por contratação de serviços de terceiros, da rede suplementar de saúde, existentes nas regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Proposta Detalhe e este presente Termo de Referência e Tabela de Remuneração de Serviços Especializados em Saúde (TABELA SEPM-DGS), com as devidas aprovações e ajustes realizados pelo Conselho Técnico da DGS (CTDGS) e Comissão Gestora do FSPOM (CGFUSPOM).

Esta contratação abrangerá o interior do estado através de atendimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagem, além da internação clínica de Urgência e cirúrgica de Urgência e Eletiva, além de serviços especializados nas diversas áreas assistenciais a saúde, previstas no Rol de Serviços da ANS, haja vista a ausência de hospitais na região do interior prestado pelo serviço próprio da Corporação. Ademais, a administração teria enorme dificuldade de empreender tais estruturas de saúde (alto custo) em todas as regiões do interior do estado, bem como, equipar, manter e suprir de recursos humanos e tecnológicos necessários para este atendimento. A corporação encontra-se com o seu efetivo de saúde em número reduzido e sem a reposição adequada às necessidades deste atendimento. Esse baixo efetivo atualmente existente, na área da saúde, não é capaz de suprir plenamente a carência de atendimento médico-hospitalar da região metropolitana e nem a demanda do Interior do Estado.

É necessário o credenciamento de múltiplos prestadores (várias empresas), visto que se trata de serviço especializado com objeto complexo a ser prestado, com a necessidade da abrangência de um território grande, cobrindo o Interior do Estado do Rio de Janeiro. Onde devemos atingir todo o interior, não havendo um só prestador capaz de cumprir essa abrangência em todo o Estado. Logo, devemos buscar diversos prestadores que sejam habilitados para atuar em todas as regiões. Além disso, se tratam de serviços muito específicos e especializados, que nem todos os credenciados terão capacidade para oferecer a ampla gama de serviços solicitados e necessário. Portanto, a contratação não poderia ser através de uma licitação, com a contratação de apenas um único prestador, e sim através do sistema de credenciamento, onde poderemos habilitar e contratar os serviços diversos com abrangência nas regiões do Interior onde as empresas estiveram aptas para prestar, dentro dos valores previstos pela administração pública. Com o intuito de ampliar o número de prestadores e de preferencialmente viabilizar contratadas em diversas cidades do Interior do Estado do Rio de Janeiro e ainda permitir o credenciamento, em qualquer tempo, se faz necessário a emissão deste Termo de Referência para dar início as atividades preparatórias das contratações públicas.

O presente Termo de Referência tem como objetivo cumprir o trâmite da fase interna das contratações públicas e visa permitir contratações de empresas, em todas as diversas regiões compreendidas como Interior do Estado do Rio de Janeiro, a qualquer momento, durante todo o período de duração do Edital a ele vinculado.

A fundamentação legal desta contratação se baseia na Inexigibilidade de Licitação, de acordo com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme orientação constante do PARECER – A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança e PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP (Ref.: Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado, bem como através de Enunciado Nº 31 – PGE. Seguindo ao que prevê, em seu art. 2º do Decreto Estadual nº 47.680/2021, *in verbis*:

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, da Lei nº [10.520](#), de 17 de julho de 2002, da Lei nº [12.462](#), de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma estadual que

discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado, publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Resolução estabelecendo Plano de Trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei e suas futuras regulamentações, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

§ 2º Tão logo estejam devidamente publicados os normativos considerados essenciais para a operacionalização da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, a SEPLAG editará Resolução informando sobre o início da sua aplicação efetiva pelas unidades.

Embora ainda não regulamentados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foram também adequados em normas gerais aos preceitos estabelecidos e definidos na nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 78, que assim define:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento; (...)

E ainda, conforme o **Art. 79**, justifica-se por seu caráter de contratação paralela e não excludente:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

Seguindo o regulamento estabelecido em Edital próprio do processo de chamamento, conforme prevê a nova Lei de Licitações e Contratos:

Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Seção III

Da Pré-Qualificação

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

03 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, podendo o prestador contratado ser das diferentes regiões do Interior Estado do Rio de Janeiro.

3.2- O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço, possam se credenciar em qualquer época, conforme constante do PARECER Nº 010/2.000-JLFO/L/PSP do Procurador do

Estado João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, e em conformidade com o TCU, em seu Acórdão 351/2010-Plenário, e com a justa observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993.

3.3- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação por **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por prazos ininterruptos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

3.4 - O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço especializado para área de saúde nas diferentes RDCs da ANVISA, Ministério da Saúde (MS-RFB), bem como suas respectivas alterações e atualizações.

3.5- Os serviços especializados para área de saúde estão catalogados no Sistema Integrado de Gestão (SIGA) conforme indicado abaixo:

ID	Serviço (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
79278	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	Serviço	01
135972	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	DIÁRIA	01

3.6 - Os serviços a serem contratados e realizados pela(s) contratada(s) são os especificados a seguir:

ROL GERAL DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS PARA O ATENDIMENTO NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- Consulta e/ou Avaliação Médica - Eletiva e Emergencial;
- Consulta e/ou Procedimentos Não Médico - Eletiva e Emergencial;
- Internação Hospitalar: Clínica e/ou Cirúrgica, Obstétrica e Pediátrica – Eletiva e Emergencial;
- Exames Diagnósticos e/ou Terapêuticos Complementares Especializados (SADT);
- Outros Procedimentos e Intervenções Especializadas em Saúde;
- Atendimento ambulatorial e emergencial:
> Consulta Médica nas Especialidades de: Clínica Médica, Pediatria, Cardiologia,

Ortopedia, Reumatologia, Psiquiatria, Urologia, Proctologia, Ginecologia, Obstetrícia, e demais especialidades médicas.

> Consultas Não Médicas: Consulta/Atendimento de Psicologia, Consulta de Nutricionista, Consulta de Fonoaudiologia, Consulta/Atendimento de Enfermagem, Consulta/Atendimento de Fisioterapia e Tratamento de Fisioterapia Ambulatorial, principalmente quando não realizados pelas Unidades de Saúde da Corporação na Região;

- Internação clínica e cirúrgica;

> Internação Clínica ou Cirúrgica: Eletivas, Urgências e Emergências; Cirurgias Eletivas: Vasectomia, Hernioplastia, Cirurgia Obstétrica, Cirurgia Bariátrica, Colectectomia, Litectomia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia ou Outras Cirurgias necessárias de acordo com as necessidades dos usuários do FUSPOM.

- Exames Diagnósticos complementares (SADT):

> Laboratoriais, primordialmente quando não realizados pelas Unidades de Saúde da Corporação na Região; Radiológicos: exames radiológicos em geral, incluindo exames contrastados, primordialmente quando não realizados pelas Unidades de Saúde da Corporação na Região; Exames de tomografia computadorizada; Exames de ressonância magnética; Exames de ultrassonografia e dopplerfluxometria; Exames de arteriografias/angiografias; Exames de mamografia e estereotaxia; Exames de densitometria óssea; Exames de radiologia odontológica;

> Exames Especializados: Endoscopia, Colonoscopia, Colposcopia, Histeroscopia diagnóstica e terapêutica, Broncoscopia, Videonasaringoscopia, Audiometria, Eletroneuromiografia, Eletroencefalografia; Exames de neurofisiologia; Exames de Anatomia Patológica: citopatologia e histopatologia; Exames de Patologia clínica especializada, exames de biópsia de congelação em ambiente cirúrgico; Exames em Medicina nuclear: exames e terapêutica;

- Outros Exames, Procedimentos e Atendimentos Especializados:

> Serviços de hemodiálise e diálise peritoneal ambulatorial; Remoção em Ambulância Simples, UTI e Aéreo; Radiologia Odontológica, Outros procedimentos, exames especializados constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Os serviços necessários a serem contratados serão distribuídos conforme abaixo descritos:

A composição dos itens dos serviços foi definida conforme descrito abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	EMERGÊNCIA CÓDIGO TUSS 10101039	AMBULATORIAL CÓDIGO TUSS 10101012
Atendimento Ambulatorial e Emergencial					
Inclui o atendimento médico eletivo e emergencial, sendo Clínico ou Cirúrgico, aos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS). No máximo em 48 horas de estabilização deverá buscar a transferência para as unidades próprias da corporação, salvo impossibilidade de transferência ou inexistência de vaga nas unidades próprias.					
1.0	Consulta e/ou Avaliação Médica:				
	Inclui: Consulta Médica nas diversas especialidades médicas, preferencialmente nas descritas abaixo e/ou outras que forem necessárias ao atendimento das necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS).				
1.1	Consulta Médica		Avaliação Médica Ambulatorial e de Emergência	-	-
1.2	Consulta Médica		Clínica Médica e Especialidades	SIM	SIM
1.3	Consulta Médica		Cardiologia	SIM	SIM
1.4	Consulta Médica		Endocrinologia	SIM	SIM
1.5	Consulta Médica		Neurologia	SIM	SIM
1.6	Consulta Médica		Nefrologia	SIM	SIM
1.7	Consulta Médica		Reumatologia	SIM	SIM
1.8	Consulta Médica		Psiquiatria	SIM	SIM
1.9	Consulta Médica		Cirurgia Geral	SIM	SIM
1.10	Consulta Médica		Ortopedia	SIM	SIM
1.11	Consulta Médica		Cirurgia Vascular e Angiologia	SIM	SIM
1.12	Consulta Médica		Urologia	SIM	SIM
1.13	Consulta Médica		Proctologia	SIM	SIM
1.14	Consulta Médica		Ginecologia	SIM	SIM
1.15	Consulta Médica		Obstetrícia	SIM	SIM
1.16	Consulta Médica		Pediatria	CÓDIGO TUSS 10101039	CÓDIGO TUSS 10106146
1.17	Consulta Médica		Pediatria (Neonatologia)	CÓDIGO TUSS 10103031 e 10103023	CÓDIGO TUSS 10103015
2.0	Consulta ou Avaliação de Outros Profissionais Não Médicos – Eletivo e/ou Emergencial:				
	Inclui: Consulta e Atendimento nas diversas especialidades não médicas, preferencialmente nas descritas abaixo e/ou outras que forem necessárias ao atendimento das necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS).				

2.1	Consulta ou Avaliação de Outros Profissionais	Avaliação de Profissionais não médicos	EMERGÊNCIA	AMBULATORIAL
2.2	Consulta de Psicologia	Consulta de Psicologia	SIM	Ambulatorial 50000462
2.3	Consulta Nutricionista	Consulta de Nutricionista	SIM	Ambulatorial 50000560
2.4	Consulta e Atendimento de Fisioterapia	Consulta de Fisioterapia e Tratamento de Fisioterapia Ambulatorial	SIM	Ambulatorial 50000144 e 50000446
2.5	Consulta e Atendimento de Fonoaudiologia	Consulta de Fonoaudiologia	SIM	50000586 e 50000616
2.6	Consulta e Atendimento Ambulatorial de Enfermagem	Consulta de Enfermagem	SIM	50000705
3.0	Internação Clínica e/ou Cirúrgica – Eletiva e/ou Emergencial:			
	Inclui: Internação Clínica e Cirúrgica, nas situações de Urgências e Emergências, Cirurgias Eletivas: Vasectomia, Hernioplastia, Cirurgia Obstétrica, Cirurgia Bariátrica, Colecistectomia, Litectomia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia ou Outras Cirurgias necessárias de acordo com as necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS). No máximo em 48 horas de estabilização deverá buscar a transferência para as unidades próprias da corporação, salvo impossibilidade de transferência ou inexistência de vaga nas unidades próprias.			
3.1	Internação Clínica - (Preferencialmente Emergencial)	Internação Hospitalar	SIM	SIM
3.2	Internação Cirúrgica Emergencial	Internação Hospitalar	SIM	SIM
3.3	Internação Cirúrgica Eletiva	Internação Hospitalar	SIM	SIM
3.4	Internação Obstétrica (Parto)	Internação Hospitalar	SIM	SIM
4.0	Exames Diagnósticos e/ou Terapêuticos Complementares Especializados (SADT):			

	<p>Inclui: Exames Laboratoriais, Radiológicos em Geral, incluindo contrastados, primordialmente quando não realizados pelas Unidades de Saúde da Corporação na Região. Principalmente, como: Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Ecodopplerfluxometria, Arteriografias/Angiografias, Mamografia e Estereotaxia, Densitometria Óssea, Radiologia Odontológica; Endoscopia, Colonoscopia, Colposcopia, Histeroscopia diagnóstica e terapêutica, Broncoscopia, Videonasofaringoscopia, Audiometria, Eletroencefalografia, Ecocardiografia, MAPA, Holter, Exames de Neurofisiologia, Polissonografia, Exames de Anatomia Patológica: Citopatologia e Histopatologia, Exames de Patologia Clínica Especializada, Exames de Biópsia de Congelamento em Ambiente Cirúrgico, Exames de Medicina Nuclear, Exames de Terapêutica Avançada, etc...</p>			
4.1	Laboratorial	Exames Diagnósticos e Laboratório e Análises Clínicas	SIM	SIM
4.2	Radiologia Geral	Exames Radiológicos Diagnósticos e Terapêuticos em Geral, incluindo exames contrastados, guiados, marcações cirúrgicas, etc...	SIM	SIM
4.3	Gastroenterologia	Exames Diagnósticos Ambulatoriais em Gastroenterologia	SIM	SIM
4.4	Cardiologia	Exames Diagnósticos Ambulatoriais em Cardiologia	SIM	SIM
4.5	Otorrinaringologia (OTRL)	Exames Diagnósticos em Otorrinaringologia (OTRL)	SIM	SIM
4.6	Neurologia e Neurofisiologia	Exames Diagnósticos em Neurologia e Neurofisiologia	SIM	SIM

4.7	Ginecologia	Exames Diagnósticos em Ginecologia	SIM	SIM
4.8	Obstetrícia	Exames Diagnósticos em Obstetrícia	SIM	SIM
4.9	Pneumologia	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Pneumologia	SIM	SIM
4.10	Medicina Nuclear	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Medicina Nuclear	SIM	SIM
4.11	Anatomia Patológica e Patologia Clínica	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Exames de Anatomia Patológica e Patologia Clínica	SIM	SIM
4.12	Pneumologia	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Pneumologia	SIM	SIM
5.0	Outros Procedimentos e Intervenções Diagnósticos e Terapêuticos Especializados em Saúde:			
	Inclui: Outros Serviços Diversos e Especiais, Exames e procedimentos de Terapêutica Avançada, Tratamento de Quimioterapia e Radioterapia, Serviços de Terapia Substitutiva Renal (hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal Ambulatorial, e/ou internados), Outros Métodos Dialíticos, Atendimento e Remoção em Ambulância UTI, Remoção em Ambulância Simples, Remoção em Transporte Aéreo, Radioterapia, Quimioterapia, Densitometria, Tratamento Hiperbárico, outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.			

5.1		Outros(as) (Diversos) Consultas e Exames e/ou Procedimentos	Outros Exames Diagnósticos e Terapêuticos	SIM	SIM
-----	--	--	---	-----	-----

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

01 – **Exames Diagnósticos em Gastroenterologia:** São todos aqueles para complementação diagnóstica de investigação e tratamento do aparelho digestivo: Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Enteroscopia, Colangiopancreatografia Retrógrada (CPRE), Gastrostomia Endoscópica, Barometria Esofágica, Phmetria esofágica, Teste de Urease, Pesquisa de H. pylori, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

02 – **Exames Diagnósticos em Cardiologia:** Eletrocardiograma, Eletrocardiograma de Alta Resolução (ECG AR), ECG Holter de 24h, ECG Holter de 48h, Monitor e Eventos, Monitorização por MAPA, Ecocardiografia Transtorácica, Tissue Doppler, Ecocardiografia Trans-esofágica, Ecocardiograma com Contraste, Dopplerfluxometria, Exames com Dopplerfluxometria Color, Ergometria, Ergoespirometria, Teste de Inclinação (Tilt Test), Teste de Caminhada de 6 minutos, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

03 – **Exames Diagnósticos em Otorrinonaringologia (OTRL):** Audiometria tonal, Audiometria Vocal, Imitanciometria ou impedanciometria, Emissão Otoacústica (teste da Orelhinha), Exame Otoneurológico, Exame Otoneurológico Completo, Vectoeletronistagmografia (VENG), Bera – Potencial Evocado Auditivo, Videoendoscopia Nasal e Sinusal, Videofaringolaringoscopia, Videolaringoscopia, Videoendoscopia da Deglutição (VED), Posturografia, Eletrococleografia (ECoG), Otoemissões Acústicas, Reabilitação Vestibular Labiríntica, Tratamento da Disfunção Temporomandibular (DTM) , e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

04 - **Exames Diagnósticos em Neurologia e Neurofisiologia:** Eletroencefalografia (EEG), Potencial Evocado, Eletroneuromiografia (ENMG), Polissonografia, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

05 – **Exames Diagnósticos em Ginecologia:** Colposcopia Diagnóstica e Terapêutica, Histeroscopia Diagnóstica e Terapêutica, Biópsias, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

06 – **Exames Diagnósticos em Obstetrícia:** Dopplerfluxometria, Ultrassonografia Obstétrica (Gestacional), Ultrassonografia Obstétrica (Gestacional) 3D, Cardiotocografia, Ecocardiografia Fetal, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

07 – **Exames Diagnósticos em Radiologia Geral:** Radiografia Simples, Radiografia Digital, Radiografias Contrastadas Oral e Venoso (Seriografias, Urografias, Broncografias, etc...), Ultrassonografia, Dopplerfluxometria, Punções Diagnósticas e/ou Terapêuticas Guiadas, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética Nuclear, Tomografia de Emissão de Pósitrons (PET Scan) , e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

08 – **Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Medicina Nuclear:** Cintilografias e Perfusa, Cintilografias de Difusão, Iodoterapias, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

09 – **Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Exames de Anatomia Patológica e Patologia Clínica:** Citopatologia e Histopatologia, Exames de Patologia Clínica Especializada, Exames de Biópsia de Congelamento em Ambiente Cirúrgico, e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

10 - **Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Pneumologia:** Espirometria, Prova de Função Pulmonar, Resistência das Vias Aéreas, Pressões Respiratórias Máximas, Volumes Pulmonares e Pletismografias, Teste de Difusão (Capacidade de Difusão Pulmonar), Broncoscopia Flexível e Rígida, Procedimentos Terapêuticos em Pneumologia (Broncoscopia), e outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

11 – **Outros (Diversos) Exames Diagnósticos e Terapêuticos:** Outros Serviços Diversos e Especiais, Exames e procedimentos de Terapêutica Avançada, Tratamento de Quimioterapia e Radioterapia, Serviços de Terapia Substitutiva Renal (hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal Ambulatorial, e/ou internados), Outros Métodos Dialíticos, Densitometria Óssea, Atendimento e Remoção em Ambulância UTI, Remoção em Ambulância Simples, Remoção em Transporte Aéreo, Radioterapia, Quimioterapia, Densitometria, Tratamento Hiperbárico, Radiologia Odontológica, outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.

Observações Gerais:

1. O contrato de prestação de serviços médico-hospitalares não inclui o fornecimento de aparelhos ortopédicos, lentes de contato, óculos, próteses estéticas, bem como cirurgias plásticas, cosméticas ou embelezadoras, conforme previsto nas Normas Reguladoras do FUSPOM-SEPM.
2. As empresas credenciadas deverão dispor de instalações para a prestação dos serviços na cidade Sede das Unidades Operacionais, com as devidas habilitações técnicas comprobatórias.
3. Os pacientes serão atendidos com a Guia de Encaminhamento devidamente autorizada e assinada (por Oficial designado na Região pela DGS). Durante o horário do expediente, a primeira avaliação dos pacientes ocorrerá nas unidades da corporação, e se necessário, o encaminhamento será realizado.
4. Os atendimentos de consulta ambulatorial serão autorizados previamente pela PPM ou Unidade da região respectiva, tendo direito a revisão em até 30 (trinta) dias da consulta.
5. Os tratamentos fisioterápicos serão autorizados previamente nas unidades da respectiva região, com a devida autorização pelo sistema da DGS (SIDS), em Guia de Encaminhamento própria, devendo ser encaminhada ao serviço prestador em até 30 (trinta) dias, respeitando a validade das respectivas Guias de Encaminhamento e as senhas de validação da SEPM-DGS.

6. Os hospitais e clínicas conveniadas deverão solicitar a carteira do FUSPOM ao iniciar o atendimento. Em casos de atendimento de emergência, o policial deverá comparecer a UBS mais próxima posteriormente para solicitar a guia de encaminhamento em até 48 úteis após o atendimento.

7. Os hospitais e/ou clínicas conveniados (credenciados) não farão consultas de emergência durante o horário do expediente, exceto quando expressamente autorizados formalmente pela SEPM-DGS.

No Quadro acima vemos todos os itens de serviços médico-hospitalares especializados na área de saúde disponibilizados para esta contratação no **INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, levantados pela Comissão de confecção do ETP, necessários para a contratação por **EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** na área de saúde, com as pertinentes considerações técnica realizadas pela Comissão Técnica da Diretoria Geral de Saúde (CT da DGS) e aprovadas em reunião do Conselho Gestor do FUSPOM (CGFUSPOM) da SEPM.

3.7 – As quantidades e valores de serviços médico-hospitalares especializados a serem contratados e realizados pela(s) contratada(s) são os especificados a seguir:

Foram utilizadas as descrições constantes no ETP, além da realização de ajustes técnicos para as técnicas quantitativas de estimação das unidades e quantidades dos itens a serem contratados em função da utilização dos serviços. Não se basearam nos dados relativos aos serviços executados pelas empresas nos períodos passados de contrato regular na SEPM-DGS, que foram de período de 2011 à 2013, em decorrência das profundas mudanças no tempo da população de assistidos pelo FUSPOM nestes anos passados. Conforme dados obtidos e demonstrados no quadro abaixo, podemos verificar que em 2015-2016 a população total assistida pelo FUSPOM era de 292.100, sendo que cerca de 20% encontravam-se na Região do Interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, cerca de 58.420 usuários do FUSPOM. Em consulta recente (18 de agosto de 2020), realizado junto ao DGS-Convênio, obtivemos o número total de dependentes do FUSPOM ativos, após recadastramento recente, foi o de 160.939 usuários ativos. Este número flutua sobremaneira no tempo, principalmente com entrada e saída de dependentes, e com os sucessivos recadastramentos, que são periodicamente realizados. Estima-se que cerca de 20% dos dependentes estão presentes na região caracterizada como Interior do Estado, perfazendo um total estimado de 32.188 usuários.

No Interior do Estado, existem municípios muito carentes, do ponto de vista assistencial, e com pontos descobertos de assistência médico-hospitalar, levando a mais de 70% de usuários não cadastrados no FUSPOM, ou seja, que são optantes por não contribuir com o FUSPOM e não serem assistidos pelo mesmo. Este número poderá crescer muito, em curto período, pois com o retorno do credenciamento da assistência Médico-Hospitalar no Interior do Estado, poderá haver retorno destes usuários do Interior, conseqüentemente elevando o número de dependentes, podendo atingir o status anterior. Tal fato poderá certamente impactar nos gastos futuros com o sistema de saúde no Interior, e com isso a necessidade de contratação e ampliação dos serviços presentes. Recomendamos utilizar, como margem de segurança desta estimativa, uma margem de segurança de pelo menos 20%, para esta estimativa de contratação, para minimizar os impactos econômico-financeiros futuros da contratação pretendida evitando transtornos para a administração.

Após intensas pesquisas técnicas para a estimativa de quantidades de serviços e as pertinentes considerações técnicas especializadas, em relação à memória de cálculo até o momento inexistente, para a mais precisa estimativa de serviços necessária, para o atendimento das necessidades das demandas dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS no Interior do Estado. Optou-se, conforme regras do planejamento do Ministério da Saúde para populações assistidas pelo SUS, onde encontramos nas regras de planejamento de Barjas Negri 2002, além das atualizações constantes na Portaria nº 1.631, de 1º de Outubro de 2015, no que se refere em relação às consultas à densidade desejada, e obtivemos referências do número adequado e profissionais de saúde para o cumprimento de funções meramente de assistência básica da população de dependentes usuários do FUSPOM, demonstradas logo a seguir, como demonstrado nos quadros de estimativas abaixo, bem como, foram realizadas as considerações técnicas pertinentemente levantadas e analisadas pelas estimativas usuais de serviços médico-hospitalares especializados, seguindo conforme o apontado abaixo.

OS VALORES E QUANTITATIVOS DE CÁLCULOS DO INTERIOR DO ESTADO:

A forma de remuneração que será utilizada será o pagamento dos procedimentos conforme a Tabela de Remuneração de Serviços de Saúde da SEPM-DGS, que regularmente é publicada e de seus Anexos, com as recentes atualizações do Rol de serviços (ANS) e dos seus valores de remuneração, com as suas atualizações publicadas em Bol PM.

Alguns valores seguirão por faturamento por pacotes globais e/ou semi-globais. Esta opção deve-se ao fato de serem os pacotes uma forma de estabelecer um preço global, para concentrar itens que compõem as diárias, tais como taxas, materiais e medicamentos e, no que se aplica honorários médicos e de outros profissionais. A formatação por pacotes muito agiliza e racionaliza a dinâmica do faturamento e pagamento dos procedimentos. Tais procedimentos, “por pacotes”, também são usuais no mercado, sendo praticados por diversos órgãos e contratantes de serviços médico-hospitalares do sistema suplementar de saúde pelas Forças Armadas Nacionais e CBMERJ.

Após o estabelecimento do quantitativo necessário para a plena satisfação desta demanda e a adequação dos preços de mercado para esta contratação temos os valores finais para a contratação, com os ajustes técnicos necessários:

Estimativa Inicial de Necessidades de Serviços de Saúde aos Usuários do FUSPOM do Interior do Estado do RJ				
Atendimentos e Consultas Médicas		QT ANUAL	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
BÁSICAS E URGÊNCIAS	12% DO TOTAL	9.656	R\$ 94,49	R\$ 912.395,44
PRÉ-HOSPITALAR E TRAUMA	3% DO TOTAL	24.141	R\$ 94,49	R\$ 2.281.083,09
				R\$ 3.193.478,40

Consultas Médicas			QT ANUAL	VALOR ESTIMADO
BÁSICAS E URGENCIAS	12% DO TOTAL	9.656	R\$ 94,49	R\$ 912.395,44
PRÉ-HOSPITALAR E TRAUMA	3% DO TOTAL	24.141	R\$ 94,49	R\$ 2.281.083,09
MÉDICAS BÁSICAS	63% DO TOTAL	50.696	R\$ 94,49	R\$ 4.790.265,04
ESPECIALIZADAS	22% DO TOTAL	17.703	R\$ 94,49	R\$ 1.672.756,47
TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS ESTIMADAS POR ANO				R\$ 9.656.500,04

Estimativa de Internações aos Usuários do FUSPOM do Interior do Estado do RJ							
Internação Clínica (Preferencialmente Emergencial)	Internação Hospitalar	SIM	SIM	D x 1 (Média de 7 dias por paciente)	96	R\$ 1.058,23	R\$ 711.130,56
Internação Cirúrgica (Emergencial)	Internação Hospitalar	SIM	NÃO	D x 3 (Média de 5 dias por paciente)	80	R\$ 3.174,69	R\$ 1.269.876,00
Internação Cirúrgica (Eletiva)	Internação Hospitalar	NÃO	SIM	D x 2 (Média de 5 dias por paciente)	48	R\$ 2.116,46	R\$ 507.950,40
Internação Obstétrica (Parto)	Internação Hospitalar	SIM	SIM	D x 3 (Média de 03 dias por paciente)	60	R\$ 2.116,46	R\$ 380.962,80
SUBTOTAL DE VALORES DE INTERNAÇÃO CLÍNICA E CIRURGICA DO INTERIOR (ANUAL)							R\$ 2.869.919,76

O QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO NO ETP PARA ESTES SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO SE ENCONTRAM CONFORME ABAIXO ASSINALADOS:

Em conformidade com o que foi previsto nas aprovações das reuniões técnicas para o curso do ETP do Interior do Estado do Rio de Janeiro, que tramitou no âmbito da

SEPM-DGS, com as ressalvas de ajuste dos valores estimados para a presente contratação, conforme com a respectiva ampla pesquisa de mercado realizada, seguem abaixo apontados os valores de Termo de Referência com os serviços médico-hospitalares especializados, com as suas quantidades estimadas e com os seus valores definidos para a contratação por Edital de Credenciamento:

Rol de Serviços Médico-Hospitalares Especializados	VALOR MÉDIO	QT ANUAL	VALOR ESTIMADO
Consultas Médicas (Gerais e Especializadas)	R\$ 94,49	80.470	R\$ 7.603.610,30
Consultas de Outros Profissionais Não Médicos	R\$ 48,00	14.478	R\$ 681.152,00
Atendimentos e Internações Clínicas, Cirúrgicas, Parto	R\$ 1.807,25	1.588	R\$ 6.623.143,90
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	R\$ 650,00	6.636	R\$ 5.798.845,40
OBS: Estimativa Anual para a contratação plena dos Serviços de Saúde para o Interior do Estado conforme Regras do Ministério da Saúde - Barjas Negri 2002 e atualizações.			R\$ 20.706.751,60
Taxa de Ocorrências e Variações – Proteção Técnica (25%) - VALORES ANTES DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA			R\$ 5.176.687,90
Valor Total para a Contratação do EDITAL DO INTERIOR – Valor Anual antes da atualização da Tabela SEPM-DGS			R\$ 25.883.439,50

Após as pertinentes, análise e adequações técnicas, com as ressalvas e ajustes das questões intrinsecamente inerentes à contratação destes serviços complexos, com objeto extremamente diversidade de ocorrência e previsibilidade, além de especializados, com grande variabilidade do objeto a ser contratado. Apontamentos técnicos foram realizados. Os valores abaixo apontados originam-se de AMPLA PESQUISA DE MERCADO, conforme o presente, nos processos administrativos de SEI Nº 350113/000726/2019 e SEI Nº 350208/000222/2022, que trataram dos valores de serviços especializados e da TABELA PMERJ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2022 as suas atualizações, a ser utilizada nos EDITAIS DE CREDENCIAMENTO e ressarcimento no âmbito da SEPM. Além das outras Tabelas de Serviços Médico-hospitalares especializados em curso na SEPM-DGS.

As quantidades destes serviços foram estimadas pela Comissão de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, baseados nas estimativas de Barjas Negri (MS, 2002), com adequação e considerações técnicas da Comissão do ETP do Interior e as validações do Conselho Técnico da DGS, além de adequações por análise técnica dos especialistas da Diretoria de Credenciamento da SEPM-DGS,

para os anos vindouros de duração do Edital de Credenciamento. Esta quantidade foi ainda acrescida de projeção proporcional para o Interior do Estado (pelo SISPE, estimativa de 15% a 17%) da Corporação, uma vez que o presente Edital contempla usuários da Região do Interior do Estado, porém com a possibilidade de atendimento de usuários de todo o Rio de Janeiro e do retorno dos dependentes com a melhoria da cobertura assistencial nas regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente, essa proposição foi submetida à nova análise do Conselho Técnico da DGS, em reunião ordinária na DGS, que manteve as quantidades estimadas. A atual projeção baseia-se no fato de que os motivos que ensejaram o aumento do número na demanda de pacientes, em suas necessidades por consultas, internações, diárias, cirurgias, exames e procedimentos especializados, e consequentemente gastos, não cessaram, não havendo previsão para que o Hospital Central da Corporação possa internar todos os pacientes demandados, com o quadro efetivo de saúde. Há a previsão de contratação temporária de profissionais de saúde, que também não impactará muito, pelo menos no curto prazo, na redução da previsão desta demanda contratual. Já que o valor aportado para esse atendimento corresponde a cerca de 20% do total de usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, e essa população e demanda são extremamente flutuantes no tempo, tornando imprecisa esta estimativa, e além da demanda específica apresentar imensa variabilidade e complexidade de estrutura médico-hospitalar e insumos que a corporação não possui, e dificilmente conseguirá suprir no curto e/ou médio prazo.

Após o período inicial de 12 (doze) meses, essa contratação poderá ser estendida por períodos sucessivos até o limite legal, podendo ser mantida até por 5 (cinco) anos. Portanto, deveremos utilizar um fator de correção e ajustamento, para contrapor esse possível aumento de demanda, com reflexo no aumento de custos nessas contratações. Além disso, poderá haver o retorno de usuários do Interior do Estado à cobertura do FUSPOM, pois o aumento de oferta de serviços no Interior do Estado motivará com certeza o retorno a contribuição e participação no FUSPOM. Ademais, o envelhecimento contínuo da população assistida na PMERJ, levando ao consequente aumento de demanda por serviços de maior complexidade em saúde, também traz forte impacto nos custos do sistema de saúde, principalmente, em Oncologia, Intervenções Cardíacas e Exames de Alta complexidade.

Outro fator, é a dita “inflação médica” que é sabida no sistema de saúde, pela incorporação de novas tecnologias em saúde e pelo aumento dos materiais de saúde importados. As Tabelas de Remuneração de Serviços Médico-hospitalares Especializados em Saúde da PMERJ e os seus Anexos sofrem atualizações periódicas, baseadas na cotação e pesquisa de mercado mais atualizada, onde é definido o preço médio do mercado, que contemplarão as atualizações financeiras necessárias aos pagamentos e ressarcimentos dos serviços médico-hospitalares especializados no Interior e na região Metropolitana, bem como, outros serviços de saúde na PMERJ.

Portanto, concluímos que, após essa análise técnica, deveríamos manter um ajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado dessa contratação, para fazer frente a imprecisão e imprevisibilidade dos custos futuros do sistema de saúde, para o tempo de duração de 12 (doze) meses e mesmo em suas eventuais prorrogações, até os limites estabelecidos pela legislação. Tais ajustamentos deverão passar pela apreciação do Conselho Técnico da DGS e pelo CGFUSPOM para realizarem o devido ajustamento pertinente nesta previsão orçamentária de desembolso da corporação.

A necessidade apontada de outros serviços médico-hospitalares especializados em saúde que foram relatados nas reuniões técnicas e que foram adicionados, após a análise técnica e aprovação nas instâncias da DGS e SEPM, para essa contratação, e que ainda podem vir a surgir em sua demanda, e tornar muito imprecisos em sua previsibilidade. Portanto, contam abaixo com Outros Serviços Diversos e Especiais de Terapia Substitutiva Renal (Diálise), Tratamento de Oncologia e Radioterapia, Remoção e Atendimento (Ambulância, Resgate Aéreo), Tratamento Hiperbárico, etc..

Outras variáveis de impacto, que por sua difícil previsibilidade não foram incluídas nos cálculos, poderão impactar no total estimado desta contratação. Como por exemplo, o agravamento da situação assistencial da estrutura própria da SEPM, com a perda da capacidade de atendimento da rede própria.

A reduzida disponibilidade de recursos materiais, seja por licitações frustradas, seja por descontinuidade de manutenção de equipamento, ou ainda as dificuldades em sua aquisição. Além da manutenção da infraestrutura dos hospitais próprios, que com certeza podem reduzir e/ou limitar, a atual capacidade técnica assistencial, para o atendimento das demandas assistências em algumas áreas na nossa rede própria. E que mesmo com o intenso investimento atual, em contratação e reposição de recursos humanos próprios, isto pode não ser suficiente para este atendimento pleno e a devida cobertura assistencial.

Outra questão que pode oscilar nas demandas atuais e futuras na SEPM-DGS é a entrada de militares temporários profissionais da área de saúde, em curso na SEPM-DGS, fato que tende a aumentar a capacidade diagnóstica e de acompanhamento da população assistida de usuários dependentes do sistema da SEPM-DGS. Se por um lado, o sistema ambulatorial pode receber algum conforto, a maior sensibilidade diagnóstica tende a gerar maior demanda de internação, que corresponde a 77,5% do valor efetivamente gasto com o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área. Como o concurso ainda não surtiu seus efeitos práticos e atualmente não há garantias da entrada total do efetivo necessário, não se incluiu para efeito de cálculo o possível aumento na demanda assistencial, porém manteve-se a taxa de proteção técnica, para a enorme variabilidade que pode ocorrer ao longo da contratação, mantendo-se em 25% (vinte e cinco por cento), definida na reunião do CGFUSPOM da SEPM. Portanto, levando ao valor de R\$ 5.176.687,90 de majoração técnica, na estimativa para o Edital do Interior do Estado do Rio de Janeiro, este valor, sendo antes da atualização dos valores de serviços médico-hospitalares especializados, que foram atualizados com a obtenção dos valores médios do mercado suplementar, conforme o descrito nos quadros abaixo, sendo este valor atualizado de **R\$ 6.470.985,56**.

Ademais, atualmente, segundo dados da PM1/EMG, o efetivo policial militar conta com 43.773 homens. Segundo a Lei nº 6681 de 15 de janeiro de 2014 do Rio de Janeiro, o número de Policiais Militares está fixado em 60.471 homens, conforme texto abaixo:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 08 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 1.396, de 08 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: [Ver tópico](#)

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 60.471 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e um) Policiais Militares, consoante o disposto no anexo a esta Lei." (NR)"

Assim sendo, há uma defasagem a ser sanada de pelo menos 16.698 homens. O que representa uma expectativa de entrada de mais Policiais Militares, para complementar o quadro atual, o que significa um aumento percentual de 38% na tropa. Matematicamente, essa expectativa de entrada de praças e oficiais reflete possivelmente em um aumento no número de consultas, procedimentos ambulatoriais, especializados, atendimentos emergenciais, internação e diárias de internação, cirurgias, e outros atendimentos especializados. Considerando que, para esses itens específicos, é o efetivo da ativa o principal usuário, respondendo por aproximadamente 60% de todas as internações, o cálculo para estimativa de valores com base na projeção do número de policiais militares previsto por lei concentrar-se-á neste grupo.

Ademais, cerca de 20% (vinte por cento) dos militares e seus dependentes, historicamente, concentram o seu domicílio no interior do estado, e adentram ao sistema de saúde da SEPM-DGS com pelo menos 3,2 dependentes por pessoa, elevando a demanda no interior, e torna a sua imprevisibilidade mais complexa. Portanto, devendo adotar-se a taxa técnica de variabilidade na contratação. Tomando como base o número atual de militares, seus dependentes e pensionistas, que foi descrito no ETP, com cerca de quinze por cento de variação de demanda, além da taxa de variabilidade técnica que foi estimado, determinou-se o valor de demanda por estes serviços.

Importante ressaltar que, na cobertura contratual através do sistema de credenciamento de serviços especializados de saúde, os valores aqui contratualizados, somente serão utilizados em caso de efetivo encaminhamento e a prestação dos serviços, sendo remunerados caso a caso, com a pertinente fiscalização e gestão de uso do objeto contratado, cumprindo as normas de fiscalização e gestão de contratos, previstas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Outro ponto sensível é o de que, caso seja ignorado o dispositivo legal que fixa o efetivo ideal para a SEPM e haja nos próximos cinco anos o cumprimento do mesmo, não considerar o incremento da tropa certamente conduzirá ao fim do contrato por falta de previsão financeira, gerando perdas possivelmente irreparáveis à assistência médico-hospitalar especializada e ao cuidado da população de usuários dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS, cobertos pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM).

3.8 - Portanto para a contratação nestes TR e Edital do Interior do estado do Rio de Janeiro 2022, contamos com os valores finais de:

	Rol de Serviços Médico-Hospitalares Especializados	VALOR MÉDIO	QT ANUAL	VALOR ESTIMADO
01	Consultas Médicas (Gerais e Especializadas)	R\$ 112,63	80.470	R\$ 9.063.336,10
02	Consultas de Outros Profissionais Não Médicos	R\$ 56,88	14.478	R\$ 823.053,60

03	Atendimentos e Internações Clínicas, Cirúrgicas, Parto	R\$ 4.170,75	1.588	R\$ 6.623.151,00
04	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	R\$ 1.004,93	6.636	R\$ 6.668.715,48
05	Outros Serviços Diversos e Especiais (Terapia Substitutiva Renal (Diálise), Tratamento de Oncologia e Radioterapia, Remoção e Atendimento (Ambulância, Resgate Aéreo), Tratamento Hiperbárico, outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica	R\$ 2.654,79	1.019	R\$ 2.705.231,01
OBS: Estimativa Anual para a contratação plena dos Serviços de Saúde para o Interior do Estado conforme Regras do Ministério da Saúde - Barjas Negri 2002.				R\$ 25.883.942,23
Taxa de Ocorrências e Variações – Proteção Técnica (25%)				R\$ 6.470.985,56
Valor Total para a Contratação (EDITAL DO INTERIOR – Valor Anual)				R\$ 32.354.927,79

Portanto, abaixo o descritivo dos serviços com o valores para o TR do Interior do Estado do Rio de Janeiro, visando a plena cobertura às regiões do interior do Estado em suas diferentes contratações, visto as ocorrências esperadas de demanda assistencial, conforme o total geral apontado e descrito abaixo de **R\$ 32.354.927,79 (TRINTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme:

	Rol de Serviços Médico-Hospitalares Especializados	VALOR MÉDIO	QT ANUAL	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO + 25%
1	Consultas Médicas (Gerais e Especializadas)	R\$ 112,63	80470	R\$ 9.063.336,10	R\$ 11.329.170,13
2	Consultas de Outros Profissionais Não Médicos	R\$ 56,88	14478	R\$ 823.508,64	R\$ 1.029.385,80

3	Atendimentos e Internações Clínicas, Cirúrgicas, Parto	R\$ 4.170,75	1588	R\$ 6.623.151,00	R\$ 8.278.938,75
4	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	R\$ 1.004,93	6636	R\$ 6.668.715,48	R\$ 8.335.894,35
5	Outros Serviços Diversos e Especiais (Terapia Substitutiva Renal (Diálise), Tratamento de Oncologia e Radioterapia, Remoção e Atendimento (Ambulância, Resgate Aéreo), Tratamento Hiperbárico, outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.	R\$ 2.654,79	1019	R\$ 2.705.231,01	R\$ 3.381.538,76
	OBS: Estimativa Anual para a contratação plena dos Serviços de Saúde para o Interior do Estado conforme Regras do Ministério da Saúde - Barjas Negri 2002.	---	---	R\$ 25.883.942,23	
	Taxa de Ocorrências e Variações – Proteção Técnica (25%)	---	---	R\$ 6.470.985,56	---
	Valor Total para a Contratação (EDITAL DO INTERIOR – Valor Anual)	---	---	R\$ 32.354.927,79	R\$ 32.354.927,79

Portanto, como estimativa de contratação para o presente TR e Edital de Credenciamento em **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA O INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2022**, buscando-se satisfatória cobertura assistencial, propõem-se um valor total de **R\$ 32.354.927,79 (TRINTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**. A aprovação do TR, bem como da projeção de valores e valor final proposto deverão passar pela aprovação das instâncias regulares no âmbito da SEPM-DGS. Para tal, seguiremos com os valores de remuneração para estes serviços, de acordo com os valores apontados nas Tabelas de remuneração de serviços médico-hospitalares especializados da SEPM-DGS, publicados no Bol PM, juntamente com os seus anexos e atualização.

Os valores de serviços para os honorários médicos fora dos pacotes foram baseados na tabela CBHPM com codificação 2016, com o UCO de R\$ 14,33. A decisão pela utilização da tabela **CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)** como referência, se deu em razão dos valores nela contidos estarem em conformidade com a média de preços obtidos na pesquisa de mercado realizada, refletindo os praticados no mercado. Inclusive por outros órgãos militares das Forças Armadas Nacional e CBMERJ, conforme o presente neste processo administrativo de **SEI N° 350113/000726/2019 e SEI N° 350208/000222/2022**, que tratou da **TABELA PMERJ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, a ser utilizada nos EDITAIS DE CONTRATAÇÃO no âmbito da SEPM.

04 – PRAZO

4.1 - O Edital de Credenciamento será mantido no site oficial da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados de acordo a necessidade de cobertura assistencial aos usuários do FUSPOM e a disponibilidade orçamentária para está cobertura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE, mantendo as condições de habilitação técnica e jurídica, para a prestação dos serviços que deverá ocorrer conforme a demanda institucional e na sede da clínica contratada. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambiente adequados, localizados no Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM.

05 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1 - A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização e gestão de contrato composta por seus membros designados, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. Além do que estabelece o Decreto Estadual n° 45.600 de 16 de março de 2016.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

5.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

06 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida:

a) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

b) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

6.1 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

6.2 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.4 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.5 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

6.6 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

6.7– A **COMISSÃO TÉCNICA** procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **FUSPOM – FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06302000229780000

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

08 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, atualmente Banco Bradesco, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

09 – GARANTIA:

A garantia não é exigida considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços e das guias médicas antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Órgão responsável pela Gestão do Contrato será a Diretoria de Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Fiscalização do contrato será executada por comissão nomeada pelo Comandante Geral da PMERJ composta por pelo menos 03 (três) oficiais.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

11.3 - exercer a fiscalização do contrato;

11.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.5 - fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

11.6 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

11.7 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.8 - documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.9 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta Detalhe, Proposta de Preços e da legislação vigente;

12.2 - Prestar o serviço dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

12.3 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.4 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.6 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

12.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.8 - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

12.9 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

12.10 - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

12.11 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.12 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

12.13 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

12.14 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

12.15 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 50 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

12.16 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Esta contratação deverá ser realizada pelo sistema de Credenciamento e destina-se a contratação de mais de uma pessoa jurídica sem exclusividade. Como se deseja a pluralidade de contratos este procedimento se dará por ato formal e aplicar-se á a todos os interessados habilitados conforme as regras do ETP, Mapa de Risco, TR, Pesquisa de Mercado, Proposta Detalhe e o Edital de Credenciamento.

13.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Instrumento Convocatório (Edital) de Credenciamento que legitima este Termo de Referência (Projeto Básico), assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento e da Diretoria Geral de Saúde (DGS);

13.3. O objeto de contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93;

13.4. A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na gravidade e necessidade da realização das consultas, atendimento, exames complementares, procedimentos e/ou cirurgias especializadas aos usuários

dependentes do sistema de saúde da SEPM, sendo pormenorizados na proposta detalhe contida nos autos deste procedimento de contratação;

13.5. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, nas seguintes regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro: Região da Costa Verde, Região do Médio Paraíba, Centro-Sul Fluminense, Região Serrana, Baixadas Litorâneas, Noroeste e Norte Fluminense, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM, e encaminhados pela SEPM-DGS-DC;

13.6. Não serão admitidas no credenciamento as sociedades punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

13.7. Após a consolidação das propostas vencedoras, os pretendentes ao credenciamento poderão, a critério da Diretoria de Credenciamento (DC) e Diretoria Geral de Saúde (DGS), receber as visitas técnicas de equipe de oficiais de saúde designados pelo Diretor Geral de Saúde (DGS), com o fim de avaliar as condições físicas e sanitárias do local de atendimento e/ou internação dos pacientes, onde ocorrerá a prestação dos serviços ora contratados.

13.8. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência (Projeto Básico), se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto a Diretoria de Credenciamento (DC) da Diretoria Geral de Saúde (DGS) da SEPM, o que for referente à especificação técnica e/ou habilitação localizada no terceiro andar do Edifício-Sede, Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, respeitado o prazo estabelecido no contrato.

ANEXO II - PROPOSTA DETALHE

PROPOSTA DETALHE

1. OBJETIVO

1.1- O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADA NAS REGIÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo sistema de Credenciamento para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) segundo condições definidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL). Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais prestadores tiverem interesse na execução do objeto, dentre da especialização múltipla e diferenciada de cada atendimento e prestador, sendo assim melhor será atendido o interesse público, e, portanto, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Polícia Militar caracterizando a Inexigibilidade de Licitação.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, localizadas (sede) preferencialmente nos municípios da região do Interior e/ou da região Metropolitana do Estado elencados no objeto desta Proposta Detalhe, no Estado do Rio de Janeiro desde que:

2.1.1 - Comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do presente Edital;

2.1.2 - Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

2.1.4 - Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NAS DIVERSAS ÁREAS DO INTERIOR DO ESTADO**, constantes na Tabela do item 3.3 desta Proposta Detalhe.

2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.

2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).

2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

Para a contratação neste Edital do Interior do estado do Rio de Janeiro 2022, contamos com os valores finais de:

Portanto, abaixo o descritivo dos serviços, com os valores para as contratações do Interior do Estado do Rio de Janeiro, visando a plena cobertura às regiões do interior do Estado em suas diferentes contratações, visto as ocorrências esperadas de demanda assistencial, conforme o total geral apontado e descrito abaixo de **R\$ 32.354.927,79 (TRINTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme:

Rol de Serviços Médico-Hospitalares Especializados	VALOR MÉDIO	QT ANUAL	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO + 25%
1 Consultas Médicas (Gerais e Especializadas)	R\$ 112,63	80470	R\$ 9.063.336,10	R\$ 11.329.170,13
2 Consultas de Outros Profissionais Não Médicos	R\$ 56,88	14478	R\$ 823.508,64	R\$ 1.029.385,80
3 Atendimentos e Internações Clínicas, Cirúrgicas, Parto	R\$ 4.170,75	1588	R\$ 6.623.151,00	R\$ 8.278.938,75
4 Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	R\$ 1.004,93	6636	R\$ 6.668.715,48	R\$ 8.335.894,35
5 Outros Serviços Diversos e Especiais (Terapia Substitutiva Renal (Diálise), Tratamento de Oncologia e Radioterapia, Remoção e Atendimento (Ambulância, Resgate Aéreo), Tratamento	R\$ 2.654,79	1019	R\$ 2.705.231,01	R\$ 3.381.538,76

Hiperbárico, outros constantes na Tabela TUSS Nacional (ANS) para esta área específica.				
OBS: Estimativa Anual para a contratação plena dos Serviços de Saúde para o Interior do Estado conforme Regras do Ministério da Saúde - Barjas Negri 2002.	---	---	R\$ 25.883.942,23	
Taxa de Ocorrências e Variações – Proteção Técnica (25%)	---	---	R\$ 6.470.985,56	---
Valor Total para a Contratação (EDITAL DO INTERIOR – Valor Anual)	---	---	R\$ 32.354.927,79	R\$ 32.354.927,79

Portanto, como estimativa de contratação para o presente TR e Edital de Credenciamento em **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA O INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2022**, buscando-se satisfatória cobertura assistencial, propõem-se um valor total de **R\$ 32.354.927,79 (TRINTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**. A aprovação do TR, bem como da projeção de valores e valor final proposto deverão passar pela aprovação das instâncias regulares no âmbito da SEPM-DGS. Para tal, seguiremos com os valores de remuneração para estes serviços, de acordo com os valores apontados nas Tabelas de remuneração de serviços médico-hospitalares especializados da SEPM-DGS, publicados no Bol PM, juntamente com os seus anexos e atualização.

Os valores de serviços para os honorários médicos fora dos pacotes foram baseados na tabela CBHPM com codificação 2016, com o UCO de R\$ 14,33. A decisão pela utilização da tabela **CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)** como referência, se deu em razão dos valores nela contidos estarem em conformidade com a média de

preços obtidos na pesquisa de mercado realizada, refletindo os praticados no mercado. Inclusive por outros órgãos militares das Forças Armadas Nacional e CBMERJ, conforme o presente neste processo administrativo de **SEI Nº 350113/000726/2019** e **SEI Nº 350208/000222/2022**, que tratou da **TABELA PMERJ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, a ser utilizada nos EDITAIS DE CONTRATAÇÃO no âmbito da SEPM.

Cabe ainda informar que esta despesa atende a estimativa trienal de impacto financeiro-orçamentário e encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e de compatibilidade com a LDO e o PPA.

DATA DA RESERVA	NOME DA EMPRESA	VALOR
19/10/2022	Processo SEI-35/113/000726/2019 – Assunto: Contratação por sistema de credenciamento, de serviços especializados na assistência médico-hospitalar para o interior do Estado do Rio de Janeiro.	R\$ 32.354.927,79
TOTAL DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO - R\$ 32.354.927,79		

Programa de Trabalho 06.302.0002.2978 - ND. 3390 (Despesa de Custeio).

3.1- Os tratamentos com ou sem pacotes supracitados contemplam os mais diversos atendimentos especializados do Rol da ANS, por consultas emergenciais e/ou eletivas, cirurgias, day clinic, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e de demais profissionais especializados, quando necessário seu uso. Em caso de pacotes realizados simultaneamente na mesma Empresa Credenciada, a remuneração do segundo pacote seguirá o constante nas tabelas de remuneração da SEPM-DGS e seus anexos. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em conformidade com a tabela SEPM-DGS de valores de remuneração adotadas. Foram adotadas codificações específicas conforme a Tabela SEPM-DGS, a saber, seguindo a codificação TUSS nacional e a tabela CBHPM 2016, com valores de UCO de R\$ 14,33, para cada pacote cirúrgico em que deverá ser utilizado nas autorizações e nas cobranças nos procedimentos.

3.2- Os serviços auxiliares de diagnose e terapia e para os procedimentos médicos não contemplados nos pacotes dos itens anteriores serão remunerados com base nos valores constantes abaixo:

Para os procedimentos não constantes nos Pacotes dos itens acima definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

- Diárias e Taxas: Tabela PMERJ de Diárias e Taxas;
- Honorários Médicos: Serão remunerados conforme a TABELA PMERJ em vigor.

- Materiais: Serão ressarcidos conforme TABELA DE MATERIAIS PMERJ em vigor. Para as situações em que os materiais não constarem da TABELA DE MATERIAIS da SEPM-DGS e seus anexos, com as suas respectivas atualizações, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a Tabela SIMPRO NACIONAL com deflator de 22% (vinte e dois por cento), sendo esse o valor máximo aplicável, sendo vedado exceder esse valor, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

OPME: Serão remunerados segundo o BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 22%, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

- Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos nos Pacotes.

- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;

- Hemoterapia: Serão praticados os mesmos valores constantes nos outros anexos da TABELA SEPM-DGS em vigor.

3.3- Para Outros procedimentos que venham a surgir posteriormente à contratação decorrente do presente Credenciamento e que não estejam neste previstos, serão considerados pela Administração, por analogia (similaridade), os previstos nas Tabelas existentes, convencionando-se como a adotada, aquela que apresentar os menores valores para o ressarcimento pelos serviços prestados.

3.4- A CREDENCIANDA deverá ofertar no mínimo um dos procedimentos elencados na Tabela acima, independentemente do quantitativo.

3.5- Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados:

3.6- As quantidades individuais mensais dos procedimentos poderão ser alteradas de acordo com a demanda mensal que será apresentada mês a mês, podendo elevar ou suprimir nos itens individualmente, mas sempre respeitado ao final os valores totais do empenho contratual, podendo o contrato e empenho serem majorados dentro dos limites legais.

3.7- Os valores oferecidos na Tabela acima, englobam todas as despesas relativas aos serviços descritos na planilha acima.

3.8- Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da Tabela SEPM-DGS no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e do cumprimento do Edital de Credenciamento, com a plena cobertura assistencial dos dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS encaminhados para o atendimento.

4. DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

4.1- Consoante às orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial as que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão consideradas.

4.2- Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Rio de Janeiro.

4.3- Certificado de 01 (um) médico responsável técnico com certificado de habilitação na especialidade de referência, ou Título de Especialista fornecido pela Sociedade Brasileira, ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.4- Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa.

4.5- Cópia da Licença de funcionamento do exercício em vigor conferida pelo órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

4.6- Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.

4.7- Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).

4.8- A empresa poderá ser CREDENCIADA para a execução de parte dos itens do objeto, dentro do 3.3 ou na totalidade dos serviços, estando a cargo da Comissão de Credenciamento estabelecer os serviços contratados e o seu número estimado de atendimento.

5. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá contar com todo o suporte e infraestrutura necessários para a realização dos serviços de assistência médico-hospitalar nas regiões do INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como, seguir as regras de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

5.2- A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT, etc.).

6. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO

6.1- Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Ambiente ventilado, fresco e confortável
- b. Boa iluminação;
- c. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
- d. Controle de ruídos

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Credenciamento DC/DGS/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;

7.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá entregar uma única fatura mensal relativa ao mês anterior, emitido em 01 (uma) via e em CD, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:

(a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;

(b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)

(c) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

(d) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

7.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DC até a assinatura do Contrato Administrativo.

8. DA REGULAÇÃO

8.1 O paciente que necessitar de Assistência médico-hospitalar em Oftalmologia Diagnóstica e Terapêutica deverá ser encaminhado por um profissional de saúde da SEPM através de guia de encaminhamento do paciente (ANEXO V) com a autorização da Diretoria de Credenciamento.

8.2 Não serão pagos os procedimentos realizados que não tenham sido autorizados pela Diretoria de Credenciamento.

8.3. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Saúde da SEPM

9. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Credenciamento e/ou Diretoria Geral de Saúde da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.2 No caso de disponibilidade de várias unidades hospitalares credenciadas, deverá seguir preferencialmente para a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº __/__/__

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2.905 de 26 de setembro de 2022 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no processo administrativo SEI 35/113/000726/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e

sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ _____,

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da Diretoria de Credenciamento (DGS-DC) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;

2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta Corrente nº xxxxx, Agência xxxxx, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n. °8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que

não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2.905 de 26 de SETEMBRO de 2022

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ANEXOS, COM AS DEMAIS TABELAS DA SEPM-DGS E OUTRAS ALTERAÇÕES

TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS, ALUGUÉIS E GASES MEDICINAIS 2022 E TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS ESPECIAIS 2022.

TABELA PMERJ DE DIÁRIAS, TAXAS, ALUGUÉIS E GASES MEDICINAIS 2022 DA SEPM-DGS

CONDIÇÕES GERAIS	
Descrição	Valor
HONORÁRIOS MÉDICOS DOS CAPÍTULOS 1, 2 e 3 DA CBHPM	CBHPM 2016 UCO = R\$ 14,33
HONORÁRIOS MÉDICOS DO CAPÍTULO 4 DA CBHPM	CBHPM 2016 UCO = R\$ 14,33
HEMOTERAPIA	Tabela Própria SEPM-DGS e CBHPM 2016, com UCO = R\$14,33
FILME	CBR (ATUAL)
CONSULTA EM CONSULTÓRIO (HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	R\$ 106,00
CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – ADULTO	R\$ 111,30
CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – PEDIATRIA	R\$ 121,90
CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 111,30
PACOTE PRONTO SOCORRO – ADULTO / INFANTIL	R\$ 477,00
MATERIAIS DESCARTÁVEIS DE USO COMUM	TABELA DE MATERIAL DESCARTÁVEL
MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO CONSTANTES NA TABELA DE MATERIAL DESCARTÁVEL	BRASINDICE (PMC ou PF+20%)

MATERIAIS OPMEs	SIMPRO DEFLATOR DE 22%
MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA TABELA SIMPRO	NF até + 15%
MEDICAMENTOS DE USO COMUM	BRASÍNDICE (PMC ou PF+20%)
MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR	BRASÍNDICE (PMC ou PF+20%)
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	BRASINDICE PF +20%
MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM DA BRASINDICE ou SIMPRO	NF até +15%
MEDICAMENTOS SEM DIVULGAÇÃO DO PMC	PF +20%
MEDICAMENTO(S) MANIPULADO(S)	NF até +15%
DIETAS ENTERAIS E DIETAS PARENTERAIS	BRASINDICE (PMC E/OU PF+20%) com DEFLATOR - 20% E/OU NF até + 15%

Porte	Valor	Porte	Valor	Porte	Valor	
1A	R\$ 12,86	5C	R\$ 291,64	10B	R\$ 966,50	<p>Tabela SEPM/DGS/DC 2022</p> <p>Aplicar com os códigos da Tabela CBHPM 2016.</p> <p>O Valor de UCO 14,33 (UCO: 14,33)</p> <p>OBS: Valor Originário da Tabela (CBHPM 2012).</p>
1B	R\$ 25,72	6A	R\$ 317,65	10C	R\$ 1.072,75	
1C	R\$ 38,58	6B	R\$ 349,30	11A	R\$ 1.134,93	
2A	R\$ 51,45	6C	R\$ 382,08	11B	R\$ 1.244,58	
2B	R\$ 67,82	7A	R\$ 412,60	11C	R\$ 1.365,54	
2C	R\$ 80,26	7B	R\$ 456,68	12A	R\$ 1.415,27	
3A	R\$ 109,67	7C	R\$ 540,33	12B	R\$ 1.521,53	
3B	R\$ 140,14	8A	R\$ 583,29	12C	R\$ 1.864,04	
3C	R\$ 160,52	8B	R\$ 611,55	13A	R\$ 2.051,69	

4A	R\$ 191,04	8C	R\$ 648,85	13B	R\$ 2.250,64
4B	R\$ 209,13	9A	R\$ 689,55	13C	R\$ 2.489,16
4C	R\$ 236,26	9B	R\$ 753,99	14A	R\$ 2.774,02
5A	R\$ 254,34	9C	R\$ 830,84	14B	R\$ 3.018,19
5B	R\$ 274,69	10A	R\$ 891,89	14C	R\$ 3.329,05

PRONTO SOCORRO

INCLUSO: HONORÁRIOS MÉDICOS DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO COMUM, E.P.I, ASSEPSIA, USO DA SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO POR ATÉ 6 HORAS COM OU SEM MONITORIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (TODOS OS TIPOS), GASOTERAPIA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOLOGIA SIMPLES, EXAMES LABORATORIAIS SIMPLES (HMG, PCR QUANTITATIVO, ELETRÓLITOS, TGO, TGP, URÉIA E CREATININA), USO DAS SALAS DE MEDICAÇÃO, INALAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO/GESSO E PEQUENOS PROCEDIMENTOS.

EXCLUSO: HONORÁRIO MÉDICO ESPECIALISTAS, EXAMES LABORATORIAIS DE ALTO CUSTO, DEMAIS EXAMES NÃO MENCIONADOS NAS INCLUSÕES (ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIAS, RESSONÂNCIAS, ENTRE OUTROS), EXAMES DE RADIOLOGIA COM CONTRASTE, LÍQUOR, ANÁTOMO PATOLÓGICO, HEMODINÂMICA, OPME, SANGUE E HEMODERIVADOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, HORA ADICIONAL DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO (APÓS AS 6 HORAS INICIAIS), USO DA SALA DE EMERGÊNCIA.

DIÁRIAS HOSPITALARES

Código	Descrição	Fator	Valor
6.00.00.040	Diária de Apartamento	Diária	R\$ 612,68
6.00.00.155	Diária de Apartamento – Hospital Dia	Diária	R\$ 261,82
6.00.00.015	Diária de Apartamento de Alojamento Conjunto	Diária	R\$ 262,88
6.00.00.570	Diária de Apartamento de Psiquiatria	Diária	R\$ 445,20

6.00.00.082	Diária de Berçário normal	Diária	R\$ 259,70
6.00.00.090	Diária de Enfermaria	Diária	R\$ 261,82
6.00.00.163	Diária de Enfermaria – Hospital Dia	Diária	R\$ 155,82
6.00.00.686	Diária de Isolamento de Apartamento Standard	Diária	R\$ 689,00
6.00.00.929	Diária de Semi-UTI Adulto /Geral	Diária	R\$ 902,06
6.00.00.945	Diária de Semi-UTI Infantil /Pediátrica	Diária	R\$ 1.220,06
6.00.00.958	Diária de Semi-UTI Neonatal	Diária	R\$ 1.033,50
6.00.00.937	Diária Semi-UTI Coronariana	Diária	R\$ 1.484,00
6.00.01.275	Diária de Semi-UTI Isolamento Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.007,00
6.00.01.291	Diária Semi-UTI Isolamento Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.319,70
6.00.01.305	Diária de Semi-UTI Isolamento Neonatal	Diária	R\$ 1.189,32
6.00.01.283	Diária Semi-UTI Isolamento Coronariana	Diária	R\$ 1.644,06
6.00.01.020	Diária de Unidade para Tratamento Radioativo	Diária	R\$ 720,80
6.00.01.038	Diária de UTI Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.113,00
6.00.01.046	Diária de UTI Coronariana	Diária	R\$ 1.696,00
6.00.01.054	Diária de UTI Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.114,06
6.00.01.062	Diária de UTI Neonatal	Diária	R\$ 1.219,00
6.00.01.330	Diária de UTI Isolamento Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.325,00
6.00.01.348	Diária UTI Isolamento Coronariana	Diária	R\$ 1.908,00
6.00.01.356	Diária UTI Isolamento Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.374,82
6.00.01.364	Diária UTI Isolamento Neonatal	Diária	R\$ 1.374,82

COMPÕEM OS ITENS CONSIDERADOS COMO PARTE INTEGRANTE DO VALOR PAGO POR DIA DE INTERNAÇÃO, INCLUINDO O DIA DA ALTA:

- DIÁRIAS DE APARTAMENTO, APARTAMENTO SIMPLES, BERÇARIO, ENFERMARIAS E HOSPITAL DIA:
- **NAS DIÁRIAS ESTÃO INCLUIDOS:**
- Leito próprio de qualquer tipo ou modelo, incluindo berço aquecido, berço comum, incubadora, troca de roupa de banho e cama do paciente (permanente ou descartável) e do acompanhante em casos previstos em lei.
- Apartamento: Leito próprio (cama ou berço), TV, ar condicionado, frigobar, banheiro privativo e telefone.
- Apartamento simples: Leito próprio (cama ou berço), TV e banheiro privativo.
- Troca de roupa de cama e banho de paciente e troca de roupa de cama do acompanhante.
- Serviços e materiais de uso na desinfecção ambiental.
- Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e de acordo com a idade (NAN®, NESTOGENO®, etc.), bem como a orientação nutricional durante o período de internação e no momento da alta.
- Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto para dietas especiais (enterais, por nasogástrica, enteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia e similares), e/ou parenterais.
- Assistência de Enfermagem: aplicação de soroterapia ou medicação por qualquer via, enemas, irrigações e lavagens, preparo e instalação de dietas e venóclise, controle de peso, diurese, medidas de débitos, sinais vitais, trocas de fraldas e curativos, aspiração oro-traqueal, oral, sondagem gástrica, nasoenteral e vesical, locomoção do paciente, utilização de utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais permanentes necessários à realização da técnica, prescrição e anotações de enfermagem.
- Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, sondagens, cateteres, aspirações, inalações, vaporizações, mudanças de decúbito, deslocamento internado paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc...), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo do corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (raio X, ultra-som, etc...).
- Taxa de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar.
- Cuidados, higiene, proteção individual e anti-sepse do profissional de saúde.
- Isolamento: É permitida a cobrança em caso de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Inclui material de proteção individual (apartamento e UTI).
- A diária de acompanhante, já se encontra contida nas diárias específicas, e possui cobertura para:
 - > Menores de idade, maiores de 60 anos e mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em conformidade com as regras legais e incorporadas pela SEPM/DGS.
 - > Pacientes internados em acomodação de apartamento, quando coberta a diária de acompanhante.
 - > Pacientes internados em acomodação de enfermaria, quando coberta a diária de acompanhante.
 - > As refeições serão remuneradas conforme os valores especificados nesta tabela.
- **EXCLUI:** Medicamentos, materiais de consumo e descartáveis, gasoterapia.
- Poderá ser cobrada meia diária, quando da realização de cateterismo e/ou pequenos procedimentos eletivos, desde que autorizados previamente, em situações especiais de recuperação. Os HM permanecerão conforme abrangência da autorização.

- **DIÁRIAS ESPECIAIS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:** No valor das diárias **estão incluídas** todos os itens que compõem as diárias normais, descritas acima e abaixo.
- A diária de UTI inclui todos os serviços de enfermagem inclusos na diária.
- A diária de semi intensiva inclui Assistência de Enfermagem (todo tipo de Assistência), além dos seguintes equipamentos: utilização do respirador (exceto BIPAP e CPAP), monitor cardíaco, monitor de PA, oxímetro/capnógrafo, monitor de débito cardíaco, bomba de infusão (até 3 bombas), desfibrilador, eletrodo para monitorização e aspirador.
- A diária de isolamento segue orientações da administração (DGS/DC) com cobrança de acordo com as normativas da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, de acordo com a localização do paciente no momento do atendimento.
- EPI – Equipamentos de proteção individual descartável e/ou permanente (NR6, NR9, NR32). Incluídos nas diárias.
- Serviços administrativos tais, como: registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT.
- Higienização do paciente (tricotomia, higienização ocular, oral, corporal), cuidados de rotina para higienização e curativos (todos os tipos) de traqueostomia, de cateter de subclávia, de drenagem de tórax, de coto umbilical, de escoriações, passagem de sondas, punção venosa, incisão cirúrgica de qualquer tipo ou tamanho, de cateter de media e longa permanência e todo o material e soluções necessárias para a realização do procedimento.
- Pulseiras de identificação.
- Colchão caixa de ovo, qualquer tipo ou modelo.
- Preparo do paciente para realização de procedimento cirúrgico e exames de SADT.
- Assepsia, antissepsia e desinfecção das dependências, equipamentos e materiais.
- Para UTI e Semi-UTI: uso de equipamentos permanentes do setor, todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento, como: monitor cardíaco e pressão arterial não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, capnógrafo, aparelho de CPAP, BIPAP, ventilador mecânico/ respirador, incubadora (UTI neonatal) e berço aquecido, conforme disposto na RDC 7.
- Fototerapia em UTI neonatal.
- Preparo do corpo em caso de óbito (incluso todo material utilizado).
- Aspirador elétrico, simples ou a vácuo.
- Bomba e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo.
- Conjunto de nebulização/ inalação (nebulizador, inalador, máscaras de Venturi, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não.
- Extensão de silicone, látex (prolongamento), fluxômetro e frasco umidificador para oxigenoterapia e aspiração, capacete de Hood, diafragma, circuito e qualquer peça do respirador.
- Nos procedimentos médico-hospitalares realizados em regime de HOSPITAL-DIA, deverá ser observado:
- São considerados procedimentos passíveis de hospital-dia, aqueles com indicação de internação hospitalar, mas com alta no mesmo dia. Os procedimentos ambulatoriais, com menos de 06 (seis) horas de permanência hospitalar, não são considerados hospital-dia, exceto por prévia autorização da SEPM/DGS/DC.
- A remuneração dos procedimentos de hospital-dia seguirá os mesmos critérios de pacientes internados, ou seja, procedimentos em pacientes em acomodação do tipo individual terão remuneração padrão da SEPM/DGS. Os procedimentos realizados em pacientes em acomodações coletivas serão remunerados com os valores previstos no referencial de

procedimentos médicos adotados na SEPM/DGS.

- Para as internações em UTI, deverá ser observada:
- Será devida a cobrança de honorários do intensivista não plantonista, desde que, comprovada a efetiva participação por meio das evoluções no prontuário médico.
- Os honorários médicos de especialistas serão remunerados de acordo com as instruções gerais do referencial de procedimentos médicos adotados pela SEPM/DGS, desde que comprovada a necessidade de sua efetiva participação, e que não haja sobreposição às funções específicas do plantonista e do intensivista não plantonista.
- **NÃO ESTÃO INCLUSOS NA DIÁRIA CONVENCIONAL:** Medicamentos, Materiais descartáveis, Dietas especiais (enterais e parenterais), sondas e suplementos alimentares, Órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), Honorários médicos, Hemocomponentes e hemoderivados, SADTs e Gases medicinais. EXCETO, quando previstos nos pacotes descritivos.

NOTAS COMPLEMENTARES:

- A primeira diária deverá ser indivisível, iniciando a partir das 10:00 horas. Em qualquer hora que ocorrer a internação hospitalar, será cobrada diária inteira, sendo válida até às 10:00 horas.

- **Filme:** Deverá ser utilizada a regras prevista na Tabela SEPM/DGS, com os valores remunerados de acordo com os valores do Colégio Brasileiro de Radiologia, como valor regularmente atualizado para o metro quadrado.

- Dietas enterais e parenterais seguirão pelos valores da Tabela SEPM/DGS.

- As despesas com alimentação do acompanhante (café, almoço e jantar), desde que oficialmente fornecido pelo serviço de nutrição do serviço médico-hospitalar (CREDENCIADA), poderão ser incluídas na conta hospitalar nas seguintes situações previstas nas normas de utilização da SEPM/DGS, além de, para acompanhante de pacientes maiores de 60 anos (Estatuto do Idoso) e menores de 18 anos (Estatuto do menor e adolescente).

- Outras demandas excepcionais poderão ser validadas pela SEPM/DGS/DC, recebendo a apreciação e análise técnica do Conselho Técnico da DGS, sempre norteadas pelas Normas da CGFUSPOM.

TAXAS DE SALA

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.323-6	Sala de Atendimento Ortopédico (sala de gesso e imobilização não gessada)	Uso Sessão	R\$ 88,03
60.00.037-6	Sala de curativos ambulatoriais – taxa compacta	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.00.041-4	Taxa compacta de sala de imobilizações gessadas	Uso Sessão	R\$ 12,91
60.00.042-2	Taxa compacta de sala de imobilizações não gessadas	Uso Sessão	R\$ 12,91
60.03.374-6	Sala de Medicação no PS somente p/ IM e EV (até 02 horas) – exclui medicação oral	Uso	R\$ 44,02
60.03.371-1	Sala de Observação - Isolamento (hora subsequente)	Hora	R\$ 23,89

60.03.368-1	Sala de Observação - Isolamento PS (período de 6 horas)	Uso	R\$103,13
60.00.032-5	Taxa compacta de repouso no OS	Uso	R\$ 63,22
60.02.309-0	Taxa compacta de sala de pequenos procedimentos	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.00.040-6	Taxa de Hemodinâmica	Uso	R\$ 503,03
60.02.307-4	Taxa de sala Cirúrgica, hora adicional	Hora	VIDE OBS
60.02.309-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 0	Uso – 2h	R\$ 315,03
60.02.310-4	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 1	Uso – 2h	R\$ 321,66
60.02.311-2	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 2	Uso – 2h	R\$ 508,80
60.02.312-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 3	Uso – 2h	R\$ 561,80
60.03.313-9	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 4	Uso – 2h	R\$ 678,40
60.02.314-7	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 5	Uso – 2h	R\$ 710,20
60.02.315-5	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 6	Uso – 2h	R\$ 1.022,90
60.02.316-3	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 7	Uso – 2h	R\$ 1.022,90
60.02.318-0	Taxa de sala Cirúrgica, recuperação pós anestésica	Uso	R\$ 63,60
60.02.326-0	Taxa de sala de Diálise Peritonial	Uso Sessão	R\$ 610,76
60.02.327-9	Taxa de sala de Emergência / Reanimação	Uso Sessão	R\$ 71,25
60.02.328-7	Taxa de sala de Endoscopia Digestiva Alta	Uso / Sessão	R\$ 265,00
60.02.331-7	Taxa de sala de Hemodiálise (Ambulatorial)	Uso Sessão	R\$ 350,52
60.02.296-5	Taxa de sala de inalação/nebulização	Sessão	R\$ 32,88
60.02.338-4	Taxa de sala de procedimento ambulatorial	Uso Sessão	R\$ 148,40
60.02.340-6	Taxa de sala de quimioterapia	Uso Sessão	R\$ 215,52
60.03.371-1	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 12 Horas	Uso – 12h	R\$ 125,08
60.03.367-3	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 2 horas	Uso – 2h	R\$ 24,99
60.03.372-0	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 6 horas	Uso – 6h	R\$ 95,40

OBSERVAÇÕES

Taxa de sala Porte 0: Serviços ambulatoriais.

- Taxa de sala em Centro Cirúrgico (cirúrgica) corresponde ao uso da sala por até 2 horas ou fração. Baseadas no porte anestésico dos procedimentos constantes da lista referencial de procedimentos médicos.
- No valor das taxas estão incluídos: Procedimentos de enfermagem, campos, roupas estéreis e materiais de proteção individual do profissional de saúde e do paciente, materiais necessários a assepsia e anti-sepsia do paciente e da equipe de saúde, desinfecção do paciente do centro cirúrgico, instalação de equipamentos, focos, mesa principal e auxiliar, preparo do paciente (sondagens e tricotomia).
- No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará no procedimento de maior porte. Exclui: medicamentos, materiais de consumo e descartáveis.
- Pelas horas excedentes, será cobrado adicional de 30% por hora ou fração do valor da taxa de sala correspondente.
- Para os serviços noturnos das 22h às 6h, domingos e feriados, haverá acréscimo de 30% (trinta) por cento do valor da sala.
- Materiais, medicamentos, anestesia, filmes e equipamentos especiais serão cobrados à parte.
- A taxa de sala pequena e sala de observação inclui Assistência de Enfermagem (aplicações de injeções, soros, curativos, punções, passagem de sonda vesical e sonda nasoenteral, aspiração das vias aéreas superiores, enteroclisma, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção orotraqueal, lavagens gástricas e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-cath, glicemia capilar, punção de veia e tricotomia), utilização dos equipamentos como aspirador, monitor cardíaco, oxímetro/capnógrafo, desfibrilador, monitor de pressão invasiva e não invasiva, taxa de anestesia (CARRINHO DO ANESTESISTA) e eletrodo para monitorização.
- A taxa de sala média inclui todos os itens da sala pequena acrescentando-se bomba de infusão e respirador (exceto BIPAP e CPAP).
- A taxa de sala grande inclui todos os itens da sala média.
- Quando da realização de 2 ou mais cirurgias, será cobrada a taxa de sala correspondente à de maior porte.
- Itens de paramentação e EPIs estão inclusos nas taxas de sala.
- Na taxa de sala única de quimioterapia estão inclusos: aplicação de antineoplásico (por droga), aplicação de QT vesicante por veia periférica, coleta de sangue de port ou veia periférica, coleta de sangue por Hickman ou similares, curativo de cateter, passagem de sonda gástrica, vesical e punção de port-a-cath.

EQUIPAMENTOS

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.415-1	Aparelho / equipamento para artroscopia cirúrgica	Uso	R\$ 477,00
60.02.464-0	Aparelho de aférese	Uso	R\$ 265,00

60.02.468-2	Aparelho de compressão pneumática	Diária	R\$ 102,00
60.03.386-0	Aparelho de endoscopia urológica	Uso	R\$ 116,59
60.03.394-0	Aparelho de laser cirúrgico	Uso Sessão	R\$ 159,00
60.02.488-7	Aparelho de urodinâmica	Uso	R\$ 477,00
60.02.511-5	Aquecedor a seco para fluidos de infusão	Uso	R\$ 63,60
60.02.512-3	Arco Cirurgico/Intensificador de Imagem	Uso	R\$ 254,32
60.02.515-8	Aspirador à vácuo	Uso	R\$ 46,64
60.02.518-2	Aspirador de catarata / facoemulsificador	Uso	R\$ 66,80
60.02.515-8	Aspirador elétrico	Uso	R\$ 54,19
60.02.523-9	Aspirador ultrassônico	Uso	R\$ 371,00
60.02.829-8	Balão intra aórtico	Diária	R\$ 178,12
60.02.624-3	Berço Aquecido	Diária	R\$ 73,62
60.02.549-2	Bisturi bipolar	Uso	R\$ 34,70
60.02.552-2	Bisturi de argônio	Uso	R\$ 150,52
60.02.553-0	Bisturi elétrico bipolar em neurocirurgia	Uso	R\$ 101,76
60.02.557-3	Bisturi ultrassônico	Uso	R\$ 138,90
60.02.407-0	Bomba de circulação extra corpórea	Uso	R\$ 111,52
60.02.566-2	Bomba de infusão	Diária	R\$ 63,60
60.02.571-9	Bomba de seringa	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.02.573-5	Bomba de Sucção Contínua	Hora	R\$ 5,33
60.03.143-3	Capnografo	Uso	R\$ 53,32
60.02.642-1	Cardioversor / Desfibrilador	Uso	R\$ 92,22
60.02.411-9	Carrinho de Anestesia	Uso	R\$ 83,72

60.02.632-4	Colchão de Água	Diária	R\$ 20,59
60.02.633-2	Colchão de Ar	Diária	R\$ 20,90
60.02.638-3	Colchão térmico	Diária	R\$ 24,38
60.03.391-6	Craniotomo	Uso	R\$ 232,42
60.02.641-3	Dermátomo	Uso	R\$ 190,37
60.02.679-0	Estribo para tração transesquelética	Diária	R\$ 55,12
60.02.539-5	Fototerapia	Hora	R\$ 3,46
60.02.697-8	Garrote pneumático	Uso	R\$ 22,22
60.02.225-6	Imobilização gessada	Uso	R\$ 48,98
60.02.226-4	Imobilização não gessada	Uso	R\$ 45,86
60.02.713-4	Isolete	Diária	R\$ 137,01
60.02.719-3	Laser otorrino/neuro/ofalmo	Uso	R\$ 21,20
60.02.723-1	Lipoaspirador	Uso	R\$ 212,00
60.02.726-6	Litotriptor Laser (fibra exclusiva)	Uso	R\$ 289,25
60.02.725-8	Litotriptor pneumático (fibra exclusiva)	Uso	R\$ 246,31
60.02.728-2	Lupa	Uso	R\$ 19,63
60.02.731-2	Máquina Cell Saver	Uso	R\$ 95,40
60.02.615-4	Marcapasso provisório / temporário transcutâneo	Uso	R\$ 89,04
60.02.911-0	Microscópio cirúrgico	Uso	R\$ 68,41
60.02.530-1	Modelo Balão Intra Aórtico	Uso	R\$ 7,80
60.03.177-8	Monitor / monitorização de oxímetro - fora da UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 27,92
60.03.208-1	Monitor / monitorização de PA não invasiva	Diária	R\$ 66,76
60.02.946-3	Monitor / monitorização intra craniana	Diária	R\$ 164,30
60.03.063-1	Monitor BIS	Diária	R\$ 72,36

60.02.922-6	Monitor cardíaco	Diária	R\$ 98,13
60.03.196-4	Monitor de PA Invasiva	Diária	R\$ 89,58
60.02.745-2	Monitor de vídeo	Uso	R\$ 66,76
60.03.063-1	Monitor Débito Cardíaco	Diária	R\$ 72,33
80.05.210-7	Nefroscópio	Diária	R\$ 313,36
60.03.176-0	Oxímetro (fora da UTI e Centro Cirurgico)	Diária	R\$ 34,49
60.02.754-1	Perfurador Ósseo Elétrico	Uso	R\$ 87,09
60.02.761-4	Quadro balcânico	Diária	R\$ 47,70
60.02.762-2	Raios-X no centro cirúrgico	Uso	R\$ 99,64
60.02.774-6	Respirador BIPAP/CPAP ou Gerador de Fluxo (circuitos exclusivos)	Diária	R\$ 54,58
60.02.768-1	Respirador de Pressão (fora do Centro Cirúrgico)	Diária	R\$ 44,80
60.02.772-0	Respirador de Volume (fora do Centro Cirúrgico)	Diária	R\$ 48,36
60.02.795-9	Serra Elétrica no C.C.	Uso	R\$ 41,26
60.02.798-3	Serra pneumática	Uso	R\$ 24,10
60.02.829-7	Taxa de aparelho/equipamento de vitrectomia	Uso	R\$ 74,17
60.02.745-2	Taxa de Vídeo	Uso	R\$ 505,90
60.02.438-0	Taxa de Vídeo Laparoscópio Cirúrgico	Uso	R\$ 505,90
60.02.439-9	Taxa de Vídeo Laparoscópio Diagnóstica	Uso	R\$ 505,90
60.02.814-9	Taxa de Vídeo Ureteroscópio	Uso	R\$ 505,90
60.02.500-0	Tração Esquelética	Diária	R\$ 29,91
REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE			
Código	Descrição	Fator	Valor

60.00.038-4	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	Unidade	R\$ 27,56
60.00.047-3	Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã ou café da tarde)	Unidade	R\$ 15,90

OBSERVAÇÕES

As despesas com alimentação do acompanhante (café, almoço e jantar), desde que oficialmente fornecido pelo serviço de nutrição da CREDENCIADA, poderão ser incluídas na conta hospitalar nas seguintes situações:

Para acompanhante de pacientes maiores de 60 anos (Estatuto do Idoso) e menores de 18 anos (Estatuto do menor e adolescente).

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – OUTROS SERVIÇOS

Código	Descrição	Fator	VALOR
60.01.516-0	Alimentação enteral (Instalação)	Sessão	R\$ 23,89
60.01.519-0	Alimentação parenteral (Instalação)	Sessão	R\$ 36,51
60.01.527-6	Aplicação de cateter de longa permanência	Uso Sessão	R\$ 29,92
60.01.529-2	Aplicação de injeção IM, IV, SC, glicemia e instalação de soro fora da UTI/semi UTI e do CC	Uso Sessão	R\$ 10,60
60.02.189-6	Aspiração oro/traqueal intermitente, à vacuo, fora da UTI	Sessão	R\$ 10,60
60.02.873-4	Assistência de enfermagem no PS/Pronto Atendimento	Sessão	R\$ 18,87
60.01.545-4	Curativo especial (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 70,43
60.03.400-9	Curativo grande (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 38,99
60.03.403-7	Curativo Médio (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 27,68
60.03.402-5	Curativo Pequeno (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 20,12
60.02.881-5	Instalação de cateter ou máscara	Sessão	R\$ 17,61
60.02.881-5	Instalação de Cateter por via Periférica	Uso	R\$ 107,79
60.02.906-4	Instalação de soro IV	Uso Sessão	R\$ 5,51
60.02718-5	Irrigação Contínua	Diária	R\$ 23,93

60.02.278-7	Irrigação Vesical (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 36,79
60.02.242-6	Lavagem e aspiração traqueobronquica continua, na UTI/semi-UTI	Unid	R\$ 63,60
60.02.254-0	Lavagem gástrica (excluso material e medicamento) – fora da UTI /semi-UTI e CC	Sessão	R\$ 32,88
60.02.272-8	Lavagem intestinal (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 32,88
60.02.278-7	Lavagem Vesical (excluso material e medicamento) - fora da UTI / Semi-UTI e CC	Sessão	R\$ 32,88
60.03.350-9	Preparo de corpo em caso de óbito	Uso	R\$ 90,55
60.02.289-9	Retirada de pontos, imobilização ou gesso (excluso materiais e medicamentos)	Sessão	R\$ 20,68
60.02.345-7	Sondagem gástrica (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 29,92
60.02.363-5	Sondagem vaginal (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 29,92
60.02.354-6	Sondagem/cateterismo nasoenteral fora da UTI/semi UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 32,88
60.02.366-0	Sondagem/cateterismo vesical fora da UTI/semi UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 29,92
60.02.873-4	Taxa de Assistência de Enfermagem no Pronto Socorro/Pronto Atendimento	Uso	R\$ 18,87
60.02.378-3	Utilização de bandeja de tricotomia	Uso	R\$ 8,77
60.02.388-0	Utilização de bandeja p/ punção em geral	Uso	R\$ 6,64
60.02.389-9	Utilização de bandeja para retirada de pontos	Uso	R\$ 10,81

GASOTERAPIA

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.840-8	Hélio	Hora	R\$ 77,50
60.02.839-4	Gás carbônico	Hora	R\$ 29,34
60.02.852-1	Nitrogenio	Hora	R\$ 28,16
60.00.514-9	Ar comprimido com oxigênio no respirador/ventilador	Hora	R\$ 19,72
60.02.857-2	Óxido nitroso (Protoxido – N2O)	Hora	R\$ 86,77

60.02.834-3	Ar comprimido - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 16,60
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 1 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 4,53
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 3 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 9,27
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 5 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 11,24
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 6 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 13,55
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 8 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 15,26
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 9 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 17,46
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 10 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 19,53
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 12 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 24,43
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 15 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 28,27
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 18 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 32,86
CODIGO DA TUSS	Mistura de gases no respirador/ ventilador	Hora	R\$ 85,87
60.02.856-4	Óxido nítrico (NO)	Hora	R\$ 86,77
60.00.491-6	Gás perfluoropropano (c3f8)	Hora	R\$ 106,00
OUTRAS TERAPIAS			
Código	Descrição	Fator	Valor
60018798	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 200,00
60018810	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Por uso	R\$ 1.500,00
60019271	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 100,00
60019298	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150Km adicional	Uso	R\$ 500,00
60020954	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 200,00

60020970	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.200,00
60020237	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera/hora parada	Hora	R\$ 200,00
60020253	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.400,00
60021195	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera/hora parada	Hora	R\$ 200,00
60021217	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.400,00

OBSERVAÇÕES

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

Na ausência e não utilização do medicamento genérico será adotado o pagamento do(s) medicamento(s) de marca, de acordo com os valores constantes da revista Brasíndice, com a remuneração do PMC e/ou PF mais 20% (ICMS-RJ).

Na ausência ou não utilização do medicamento genérico será adotado o medicamento de marca, de acordo com os valores constantes na Revista Brasíndice.

Os medicamentos não constantes da revista Brasíndice e com utilização aprovada pela Empresa serão adotados e remunerados, de acordo com negociação entre as partes, seguindo sempre as normas de economicidade e melhor custo x benefício para a administração pública.

Medicamentos de alto custo, quando em uso eletivo, o Hospital deverá solicitar autorização prévia à Empresa, com a antecedência prevista nas regras dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs) e Editais respectivos, os casos de situações de urgência e/ou emergência serão avaliados em auditoria posterior pela SEPM/DGS/DC.

Medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados pelo Brasíndice (PF mais 20%).

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E OU OPMEs:

Os materiais médicos hospitalares descartáveis de uso comum, utilizados durante o atendimento aos pacientes serão cobrados de acordo com a Tabela SEPM/DGS de Materiais Descartáveis, que regularmente é atualizada no âmbito da SEPM/DGS.

Nos casos de Materiais Especiais, de alto custo ou não, e/ou outras Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) seguirão os valores vigentes na Tabela SEPM-DGS de materias descartáveis e OPMEs. Devendo para tanto, quando de uso eletivo, serem solicitados e aprovados, com a devida antecedência previsível, para a data do procedimento, além de anexados os rótulos, invólucros, selos, lacres para o devido controle do uso e para a certificação da sua utilização, anexados as faturas de cobrança, prontuário médico, relatório de uso e laudos médicos dos procedimentos e /ou exames.

NOTA FINAL DE ESCLARECIMENTO:

Outras demandas excepcionais poderão ser validadas pela SEPM-DGS-DC, recebendo a apreciação e análise técnica do Conselho Técnico da DGS, sempre norteadas pelas Normas da CGFUSPOM.

ANEXO A – TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS FORA DE PACOTES 2022

A TABELA PMERJ 2022 prevê que para os procedimentos não constantes na Tabela de Procedimentos por Pacotes, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

1.1 - PARA DIÁRIAS, TAXAS e MATERIAIS SIMPLES: A TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS e MATERIAIS DESCARTÁVEIS, Própria da PMERJ, atualizada neste ato, conforme acima e abaixo descritos, baseada na Tabela AHERJ 2015 (Unidas RJ) e nas tabelas das Forças Armadas, com os seus valores atualizados. Utilizamos a Tabela Própria da SEPM-DGS, acima e abaixo descrita;

1.2 - PARA MEDICAMENTOS: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, com aplicação de Preço Máximo ao consumidor (PMC), e quando não existir aplicar Preço Fábrica (PF) mais 20% (ICMS), sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pelas contratadas, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;

1.3 - PARA MATERIAIS: A Tabela PMERJ 2022 prevê para as situações em que os materiais não constarem da **TABELA PMERJ 2022 PARA TAXAS, DIÁRIAS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, a utilização do Guia Farmacêutico BRASINDICE, com a prática do PMC, e em caso não exista, aplicar o PF mais 20% (ICMS do RJ em vigor), tendo como base a data da realização do procedimento, e como opção, em caso de itens não constantes nas tabelas supracitadas, a utilização da tabela **SIMPRO NACIONAL**, utilizando-se o preço mínimo de cada item da Tabela, com deflator de 22% (vinte e dois por cento). Nos casos, de materiais ou medicamentos inexistentes nas Tabelas acima, poderá ser aplicado o preço de Notas Fiscal, com pelo menos três cotações, com acréscimo de até 15% (quinze por cento), e a sua apresentação prévia e autorização prévia pela DGS-DC. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos materiais e dos valores apresentados pelas empresas contratadas, com a apresentação dos relatórios de utilização, laudos descritivos, das faturas, dos lacres, dos invólucros, e/ou notas fiscais, para a devida comprovação. A negociação entre as partes visa à obtenção de melhores preços para a administração pública.

1.4 - PARA HONORÁRIOS MÉDICOS: para a remuneração dos honorários médicos da realização dos procedimentos e intervenções será adotada a Tabela **CBHPM 2016 (ano 2016) UCO R\$ 14,33**, utilizando os seus códigos e descrições relacionados na Tabela **CBHPM 2016 (ano 2016) UCO R\$ 14,33**. Tal Unidade de Serviço justifica-se, por representar valores de HM equivalentes aos que foram praticados a partir desse novo Edital PMERJ de 2019, levando-se em consideração os índices inflacionários e de reajuste, acumulados no período de 2016-2019 e 2019-2022, e Fev-2022 a Jul-2022, para esta atualização de valores.

1.5 - PARA SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT): Até a publicação da atualização dos Editais de SADT 2019 e as suas atualizações posteriores, com as suas respectivas Tabelas de valores de SADT, conforme a publicação em Bol PMERJ nº 035 de 20 out 2021, que será praticado no modelo abaixo, seguindo a codificação da Tabela TUSS, que deverá ser substituir as Tabelas anteriormente praticadas.

1.6 - PARA HEMOTERAPIA: os valores praticados para os hemocomponentes serão aqueles estipulados na Tabela de Procedimentos por Pacotes, abaixo item Hemoderivados, com a ressalva para os itens não constantes, onde seguirá pela remuneração da CBHPM 2016 com UCO 2016.

1.7 - PARA OPME: a utilização da Tabela Própria da PMERJ para Materiais Descartáveis, e caso não contenha o(s) item(s), seguirá a utilização do Guia Farmacêutico BRASINDICE, com a prática do PMC, e em caso não exista valor, aplicar o PF mais 20% (ICMS do RJ em vigor), tendo como base a data da realização do procedimento, e como opção, em caso de itens não constantes nas tabelas supracitadas, a utilização da tabela **SIMPRO NACIONAL**, utilizando-se o preço mínimo de cada item da Tabela, com deflator de 22% (vinte e dois por cento). Nos casos, de inexistência nas Tabelas acima, poderá ser aplicado o preço de Notas Fiscal, com pelo menos três cotações, e a sua apresentação e autorização prévia pela DGS-DC. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos materiais e dos valores apresentados pelas empresas contratadas. A negociação entre as partes visa à obtenção de melhores preços para a administração pública.

OBS 1: Caso o material necessário à realização do procedimento não conste das tabelas definidas no presente Parágrafo, a **CONTRATADA** deverá apresentar três orçamentos de fornecedores, compatíveis com os preços de mercado, para avaliação da Diretoria Geral de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, com prazo de até 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a realização do procedimento, a fim de viabilizar os processos de auditoria e análise, bem como negociação dos valores entre as partes. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade sobre quaisquer atrasos que causem danos ao paciente. Não serão aceitos quaisquer valores de material acima dos valores praticados no mercado. Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos e não previstos nos Pacotes.

OBS 2: Nas situações em que haja necessidade da utilização de materiais não acordados previamente, cujo uso mostrou-se necessário durante o procedimento, deverá ser solicitada sua autorização aos oficiais médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades. Seguindo os mesmos moldes acima. Caberá à Diretoria Geral de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, a negociação dos valores em caso de liberação do ressarcimento.

OBS 3: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade sobre seus profissionais com relação à utilização das OPME conforme constantes no contrato, sempre aprovados o uso pela ANVISA-MS.

OBS 4: Caso haja necessidade de ser utilizada OPME diversa da inclusa no pacote, haverá necessidade de justificativa técnica pertinente da **CONTRATADA** e a autorização dos oficiais médicos da PMERJ responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos, de acordo com as especialidades. Caso aprovado o uso e o ressarcimento da mesma, será descontado do pacote o valor da OPME contratual.

OBS 5: Alguns itens serão remunerados pelas tabelas acima, codificados pela codificação TUSS, CBHPM 2016, ou pacotes existentes nas Tabelas dos Editais da SEPM-DGS anteriores e em vigor, sempre com os valores mais atualizados, e assim passam a ser supridos por estas e substituem outras tabelas anteriores, por extinção das anteriores mesmas.

OBSERVAÇÃO: Em caso de pacotes supracitados realizados simultaneamente na mesma empresa credenciada, a remuneração do segundo pacote (menor

procedimento) será de 30% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos não constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante da Tabela CBHPM 2016 UCO R\$ 14,33 ou baseada na Tabela da Cooperativa dos cirurgiões cardíacos (CARDIOCOOP-RJ).

Para o ressarcimento dos procedimentos médicos diagnósticos e terapêuticos Extra-Pacotes, a **CONTRATANTE** utilizará prioritariamente a **Tabela CBHPM 2016 UCO R\$ 14,33**, utilizando preferencialmente os códigos e descrições relacionados na **Tabela TUSS**. Para os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): Tabela SADT PMERJ na última versão, e caso inexistentes a **Tabela CBHPM 2016 UCO R\$ 14,33**, utilizando os códigos e descrições relacionados na **Tabela TUSS**.

Para os medicamentos e materiais não constantes na Tabela PMERJ Edição 2022 a atualizações, a **CONTRATADA** utilizará os preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE (PMC ou PF mais 20%), além de outros itens previstos no guia, sendo **VEDADO** excederem o valor do preço do guia, referentes ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, a aceitação dos valores apresentados pela **CONTRATADA**, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes, com o valor máximo de nota fiscal do produto/servido acrescido de até 15% (quinze por cento).

Para as OPME, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE (PMC ou PF mais 20%), tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 22% (vinte dois por cento). Ressalta-se que as empresas contratadas se sujeitam prioritariamente à aceitação do fornecimento dos Materiais OPMEs pelos vencedores dos Pregões vigentes na PMERJ, ou aos preços da tabela SUS-SIGTAB. Ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, a aceitação dos valores apresentados pelas empresas contratadas. A negociação entre as partes visa a obtenção de melhores preços para a administração.

Nas situações em que haja necessidade da utilização de materiais não acordados previamente, cujo o seu uso mostrou-se necessário, durante o procedimento, deverá ser solicitada sua autorização aos oficiais médicos responsáveis pela avaliação técnica dos procedimentos de acordo com as especialidades e/ou fiscais/gestores do contrato. Caberá à Diretoria Geral de Saúde, através da Diretoria de Credenciamento, a negociação dos valores em caso de liberação do ressarcimento, mantendo as regras vigentes acima.

Os valores desta tabela levaram em consideração os índices inflacionários de mercado no período, sendo prioritariamente IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), o índice de correção de valores contratuais, utilizado pela Administração Pública Estadual para reajustar seus contratos de prestação de serviços. Foi confeccionada a tabela acima demonstrando o comparativo entre os valores de pacotes com base na média dos valores de cotação obtidos no mercado. Além da consideração dos Honorários Médicos propostos e pagos desde 2013 a 2022, com base na tabela acordada entre a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro (CARDIOCOOPRJ) e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), além da codificação TUSS Nacional e da Tabela CBHPM 2016, com UCO de R\$ 14,33. Este é o valor final proposto para a remuneração (pagamento)

de procedimentos e pacotes cirúrgicos nas diversas especialidades das áreas assistenciais, assim como também na área da Cardiologia Intervencionista (Hemodinâmica), Cirurgia Vascular, Neurovascular, Cirurgia Cardíaca e Cardiopediatria no âmbito da SEPM-DGS, com validade corrente, salvo novas atualizações destes valores, em futuras publicações.

ANEXO A – TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS 2022

ANEXO A - TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS 2022

O Diretor Geral de Saúde torna pública a atualização da Tabela de Materiais Descartáveis (versão PMERJ / setembro de 2022), que serão utilizadas para os Editais de Credenciamento da PMERJ 2022 e para o Ressarcimento dos valores aos Dependentes do FUSPOM-SEPM.

Através desta realizamos a atualização dos valores dos Materiais Descartáveis abaixo descritos, com os valores da média de preços obtidos, e os ajustes técnicos, com a respectiva atualização monetária pertinente do período decorrido. Buscamos os valores médios de mercado, que são representativos dos preços praticados, evitando sobre preço ou preço inexequível para os serviços a serem remunerados;

Os valores abaixo se prestam a nortear a remuneração dos serviços médico-hospitalares especializados, no âmbito da SEPM/DGS, para os contratos do Credenciamento em Saúde da SEPM/DGS, e para nortear o Ressarcimento de valores de serviços especializados que venham a ser reembolsados pela SEPM/DGS, após aprovação do CGFUSPOM;

Tais preços entram em vigor a partir da publicação no Bol PM, e já receberam a necessária avaliação técnica e aprovação do Conselho Técnico da DGS (CT-DGS) e do Conselho Gestor do FUSPOM (CGFUSPOM).

CÓDIGOS	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	Valor Atualizado
	ABAIXADOR DE LINGUA	R\$ 0,17
	ABSORVENTE HOSPITALAR	R\$ 0,76
	ACESSÓRIO TRANSOFIX	R\$ 11,66
	ACESSÓRIO TRANSOFIX N	R\$ 9,95
	ADESIVO HISTOACRYL P/ SUTURA (UN)	R\$ 155,61
	ADESIVO LÍQUIDO TÓPICO DERMABOND (UN)	R\$ 121,04
	AGULHA BIOPSIA 14GX100 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 14GX150 MM	R\$ 220,46

	AGULHA BIOPSIA 14GX200 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 16GX100 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 16GX150 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 16GX200 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 16GX250 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 18GX100 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 18GX150 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 18GX200 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 18GX250 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 20GX100 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 20GX150 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 20GX200 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 20GX250 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 21GX100 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 21GX150 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA 21GX200 MM	R\$ 220,46
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 18X09CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 18X15CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 18X20CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 20X15CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 20X20CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 20X3 1/2" - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 20X9CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 22X15CM - CHIBA	R\$ 52,93

	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 22X20CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 22X9CM - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA 23X8" - CHIBA	R\$ 52,93
	AGULHA BIOPSIA CHIBA 0,7MM 150MM 018/100CM	R\$ 256,37
	AGULHA BIOPSIA CHIBA 0,7MM 200MM 018/100CM	R\$ 256,37
	AGULHA BIOPSIA CHIBA 22 GA 25CM LONG	R\$ 256,37
	AGULHA BIOPSIA CHIBA DCHN	R\$ 256,37
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX03CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX05CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX07CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX10CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX15CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 20GX7,5CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 21GX03CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 21GX05CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 21GX10CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA LOCAL MAMARIA 21GX7,5CM	R\$ 376,07
	AGULHA BIOPSIA MEDULA OSSEA 11GX10CM	R\$ 342,36
	AGULHA BIOPSIA MEDULA OSSEA 11GX15CM	R\$ 342,36
	AGULHA BIOPSIA MEDULA OSSEA 13GX10CM	R\$ 342,36
	AGULHA BIOPSIA MEDULA OSSEA 8GX10CM	R\$ 342,36
	AGULHA BIOPSIA MEDULA OSSEA 8GX15CM	R\$ 342,36
	AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 15GAX10-48MM	R\$ 299,55
	AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 15GAX10-78MM	R\$ 299,55

AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 16GAX10-48MM	R\$ 299,55
AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 18GA INF	R\$ 299,55
AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 18GAX10-48MM	R\$ 299,55
AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 18GAX10-78MM	R\$ 299,55
AGULHA BIOPSIA P/ MIELOGRAMA 18GX10-80MM	R\$ 299,55
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 1,25MM CALIB 18	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 1,65MM CALIB 16	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 2MM	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 2MM CALIB 14	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 2MM CALIB 16	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 10CM 2MM CALIB 18	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 16CM 2MM CALIB 14	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 16CM 2MM CALIB 16	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 16CM 2MM CALIB 18	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 20CM 2MM CALIB 16	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 20CM 2MM CALIB 18	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 20CM 2MM CALIB 20	R\$ 171,18
AGULHA BIOPSIA PROSTATA 24CM 2MM CALIB 18	R\$ 171,18
AGULHA CYTOCAN G20X15MM	R\$ 127,15
AGULHA CYTOCAN G20X20MM	R\$ 127,15
AGULHA CYTOCAN G20X25MM	R\$ 127,15
AGULHA CYTOCAN G22X15MM	R\$ 127,15
AGULHA DESCARTAVEL 13X3	R\$ 0,23
AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5	R\$ 0,23

	AGULHA DESCARTAVEL 25X10	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 25X6	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 25X8	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 30X7	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 30X8	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 40X16	R\$ 0,23
	AGULHA DESCARTAVEL 40X8	R\$ 0,23
	AGULHA EPIDURAL 16G	R\$ 53,97
	AGULHA EPIDURAL 17G	R\$ 53,97
	AGULHA EPIDURAL 18G	R\$ 53,97
	AGULHA EPIDURAL 19G	R\$ 53,97
	AGULHA EPIDURAL 20G	R\$ 53,97
	AGULHA EPIDURAL 22G	R\$ 53,97
	AGULHA ESPINHAL 18G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 19G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 20G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 21G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 22G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 23G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 24G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 25G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 26G	R\$ 26,88

	AGULHA ESPINHAL 27G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL 29G	R\$ 26,88
	AGULHA ESPINHAL LONGA 18G	R\$ 41,50
	AGULHA ESPINHAL LONGA 20G	R\$ 41,50
	AGULHA ESPINHAL LONGA 22G	R\$ 41,50
	AGULHA GENGIVAL 27G CURTA	R\$ 0,34
	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA	R\$ 0,34
	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA	R\$ 0,34
	AGULHA GENGIVAL 30G EXTRA CURTA	R\$ 0,34
	AGULHA GENGIVAL 30G LONGA	R\$ 0,34
	AGULHA NEONATAL 25G	R\$ 28,41
	AGULHA P/ BIOPSIA TIPO QUICK-CORE	R\$ 1.131,44
	AGULHA P/ LOCALIZACAO MAMARIA - ESTEROTAXIA	R\$ 498,59
	AGULHA P/ PUNCAO ARTICULAR	R\$ 32,02
	AGULHA PARA BLOQUEIO PLEXO BRAQUIAL / AXILAR	R\$ 22,88
	AGULHA PLEXO 22GX2 A50 STIMUPLEX	R\$ 71,95
	AGULHA RAQUI ESP 25X4 120MM OBESO	R\$ 65,41
	AGULHA SURECAN G20X15MM CURVA	R\$ 92,45
	AGULHA SURECAN G20X25MM CURVA	R\$ 92,45
	AGULHA SURECAN G20X40MM	R\$ 92,45
	AGULHA SURECAN G22X15MM CURVA	R\$ 92,45
	AGULHA SURECAN G22X25MM CURVA	R\$ 92,45
	AGULHA SURECAN G22X30MM	R\$ 92,45
	ALGODAO EM BOLA	R\$ 0,03

APARELHO PARA TRICOTOMIA - TRICOTOMIZADOR (Unidade)	R\$ 1,94
ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO (10 CM)	R\$ 0,64
ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO (15 CM)	R\$ 0,96
ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO (20 CM)	R\$ 1,25
ATADURA DE CREPOM (06 CM)	R\$ 1,19
ATADURA DE CREPOM (10 CM)	R\$ 2,11
ATADURA DE CREPOM (15 CM)	R\$ 2,37
ATADURA DE CREPOM (20 CM)	R\$ 4,86
ATADURA DE CREPOM (30 CM)	R\$ 7,15
ATADURA DE GAZE (10 CM)	R\$ 0,18
ATADURA DE GESSO (06 CM)	R\$ 1,94
ATADURA DE GESSO (10 CM)	R\$ 4,38
ATADURA DE GESSO (15 CM)	R\$ 5,55
ATADURA DE GESSO (20 CM)	R\$ 9,24
AVENTAL DESCARTAVEL	R\$ 4,63
AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL AMARELO (MENOR 40GR)	R\$ 10,57
AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL AZUL (MAIOR 40GR)	R\$ 40,02
BISTURI DESCARTAVEL N°10	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°11	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°12	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°15	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°20	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°21	R\$ 2,09
BISTURI DESCARTAVEL N°22	R\$ 2,09

	BISTURI DESCARTAVEL Nº23	R\$ 2,09
	BISTURI DESCARTAVEL Nº24	R\$ 2,09
	BOLSA ABERTA OPACA SISTEMA DUPLO 35MM	R\$ 17,92
	BOLSA ABERTA OPACA SISTEMA DUPLO 50MM	R\$ 17,92
	BOLSA ABERTA OPACA SISTEMA DUPLO 62MM	R\$ 17,92
	BOLSA ABERTA OPACA SISTEMA DUPLO 75MM	R\$ 17,92
	BOLSA COLOSTOMIA DREN.TRANS.PRECORT	R\$ 38,39
	BOLSA DE COLOSTOMIA 3.0	R\$ 1,83
	BOLSA DE COLOSTOMIA 4.0	R\$ 1,83
	BOLSA DE COLOSTOMIA 5.0	R\$ 1,83
	BOLSA DE COLOSTOMIA 6.0	R\$ 1,83
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 16MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 22MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 29MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 35MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 38MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 51MM	R\$ 30,58
	BOLSA DE COLOSTOMIA C / KARAYA 64MM	R\$ 30,58
	BOLSA EVA P/ AUTOMIX 1000ML	R\$ 52,91
	BOLSA EVA P/ AUTOMIX 2000ML	R\$ 65,36
	BOLSA EVA P/ AUTOMIX 3000ML	R\$ 73,14
	BOLSA MIX BAG 250ML	R\$ 58,05
	BOLSA MIX BAG 500ML	R\$ 61,55
	CABO DE MARCAPASSO C/ BALAO	R\$ 1.111,52

	CABO DE MARCAPASSO S/ BALAO	R\$ 381,48
	CAMPO CIRURGICO DESC.OFTALMICO COFB3	R\$ 42,44
	CAMPO CIRURGICO DESCARTAVEL	R\$ 25,94
	CAMPO CIRURGICO IOBAN N.6648 900X600 - 3M	R\$ 479,97
	CAMPO CIRURGICO IOBAN N.6650 900X450 - 3M	R\$ 180,95
	CAMPO CIRURGICO STERI DRAPE	R\$ 74,10
	CANETA ELETRO CIRURGICA	R\$ 8,34
	CANULA DE GUEDEL 0	R\$ 3,67
	CANULA DE GUEDEL 1	R\$ 3,67
	CANULA DE GUEDEL 2	R\$ 3,67
	CANULA DE GUEDEL 3	R\$ 3,67
	CANULA DE GUEDEL 4	R\$ 3,67
	CANULA DE GUEDEL 5	R\$ 3,67
	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA	R\$ 81,51
	CANULA TRAQ.AJUST.P/OB.PORTEX 8	R\$ 1.483,58
	CAPA P/MICROSC.C.ZEISS REF.306070	R\$ 298,09
	CAPA PLASTICA ESTERIL	R\$ 44,91
	CATETER DUPLA LUZ HEMODIALISE	R\$ 302,33
	CATETER DUPLO LUMEN ADULTO	R\$ 519,69
	CATETER DUPLO LUMEN NEO / PEDIÁTRICO	R\$ 519,69
	CATETER EPIDURAL PORTEX	R\$ 42,65
	CATETER FOGARTY 2F	R\$ 624,27
	CATETER FOGARTY 3F	R\$ 624,27
	CATETER FOGARTY 4F	R\$ 624,27

CATETER FOGARTY 5F	R\$ 624,27
CATETER FOGARTY 6F	R\$ 624,27
CATETER FOGARTY 7F	R\$ 624,27
CATETER JELCO C/DISPOSITO SEGURANÇA	R\$ 10,65
CATETER JELCO N°16	R\$ 8,20
CATETER JELCO N°18	R\$ 8,20
CATETER JELCO N°20	R\$ 8,20
CATETER JELCO N°22	R\$ 8,20
CATETER JELCO N°24	R\$ 8,20
CATETER LIFCATH PICC	R\$ 652,10
CATETER MOMO LUMEN	R\$ 125,41
CATETER NASAL N°04	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°06	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°08	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°10	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°12	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°14	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°16	R\$ 1,99
CATETER NASAL N°18	R\$ 1,99
CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	R\$ 2,81
CATETER PARA DIALISE PERITONEAL	R\$ 132,97
CATETER SWAN GANZ	R\$ 1.358,50
CATETER TRIPLO LUMEN (KIT)	R\$ 447,94
CATETER UMBILICAL	R\$ 173,71

CERA OSSEA	R\$ 17,41
CIRCUITO RESP. BIRD DESC. MK7MK8	R\$ 218,96
CIRCUITO PARA RESPIRADOR VOLUMETRICO	R\$ 180,34
CLAMP UMBILICAL	R\$ 0,93
COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL TAM.G	R\$ 42,24
COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL TAM.M	R\$ 42,24
COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL TAM.P	R\$ 42,24
COLCHAO CAIXA DE OVO	R\$ 56,57
COLETOR DE URINA FECHADO	R\$ 20,21
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ DIURESE HORARIA	R\$ 85,79
COLETOR DRENO DE TORAX (FRASCO)	R\$ 34,60
COLETOR SECRECAO VIA AEREA	R\$ 37,41
COLETOR URINA INFANTIL UNISSEX	R\$ 0,86
COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	R\$ 7,71
COMBI RED	R\$ 12,21
COMPRESSA CIRURGICA	R\$ 5,90
COMPRESSA GAZE CIRÚRGICA 7,5 X 7,5 ESTÉRIL (10 UNIDADES)	R\$ 1,53
CONECTOR EM T22MM X F22MM X 22MM	R\$ 6,45
CONJUNTO PARA P.A.M.	R\$ 250,96
COTONOIDE CIRURGICO 25X76 MM (UNIDADE)	R\$ 19,74
CURATIVO ACTISORB PLUS 10,5 X 10,5CM	R\$ 21,19
CURATIVO ACTISORB PLUS 19 X 10,5CM	R\$ 26,50
CURATIVO ACTISORB PLUS 6,5X9,5CM	R\$ 16,96
CURATIVO ALGINATO CALCIO CALCICARE	R\$ 29,96

	CURATIVO CARVAO ATIV.PRATA 10,5X10,	R\$ 21,19
	CURATIVO CARVAO ATIV.PRATA 19X10,5	R\$ 26,50
	CURATIVO CARVAO ATIVADO PRATA 08X15CM(UN)	R\$ 64,46
	CURATIVO CARVAO ATIVADO PRATA 10X10CM (UN)	R\$ 80,56
	CURATIVO HIDROCEL ALLEVYN 12,5X12,5CM (UN)	R\$ 27,51
	CURATIVO HIDROCEL ALLEVYN 17,5X17,5CM (UN)	R\$ 34,40
	CURATIVO HIDROCEL ALLEVYN 22,5X22,5CM (UN)	R\$ 43,18
	CURATIVO HIDROCEL ALLEVYN 7,5X7,5CM (UN)	R\$ 17,61
	CURATIVO HIDROCEL ALLEVYN TRAQUEO 09X09CM (UN)	R\$ 26,00
	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL BIOFILM 10X10CM	R\$ 82,81
	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL BIOFILM 15X15CM	R\$ 103,48
	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL BIOFILM 20X20CM	R\$ 129,37
	CURATIVO HIDROCOLOIDE TEGASORB OVAL 07X09CM (UN)	R\$ 36,42
	CURATIVO HIDROCOLOIDE TEGASORB OVAL 10X12CM (UN)	R\$ 56,92
	CURATIVO HIDROCOLOIDE TEGASORB OVAL 14X17CM (UN)	R\$ 56,92
	CURATIVO HIDROGEL (INTRASITE 25G)	R\$ 31,80
	CURATIVO HIDROGEL C/ALGINATO 05X05CM (UN)	R\$ 34,74
	CURATIVO HIDROGEL C/ALGINATO 10X10CM (UN)	R\$ 43,43
	CURATIVO HIDROGEL C/ALGINATO 10X20CM (UN)	R\$ 54,26
	CURATIVO HIDROGEL COM ALGINATO 30 CM (UM)	R\$ 67,84
	CURATIVO TRANSP BIOCLUSIVE (13 X 18)	R\$ 19,67
	CURATIVO TRANSP BIOCLUSIVE (5 X 8)	R\$ 5,65
	CURATIVO TRANSP.TEGADERM 10X25CM	R\$ 43,70
	CURATIVO TRANSPARENTE TEGADERM 10X12 CM	R\$ 11,15

	DRENO BLAKE HUBLESS TROCARTE	R\$ 291,67
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 08	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 10	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 12	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 14	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 16	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 18	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 20	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 22	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 24	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 26	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 28	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 30	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 32	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 34	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 36	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 38	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX (SILICONE) Nº 40	R\$ 53,56
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 08	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 10	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 12	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 14	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 16	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 18	R\$ 14,13

	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 20	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 22	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 24	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 26	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 28	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 30	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 32	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 34	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 36	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 38	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 39	R\$ 14,13
	DRENO DE TORAX DESCARTAVEL Nº 40	R\$ 14,13
	DRENO PEN ROSE Nº 1	R\$ 1,48
	DRENO PEN ROSE Nº 2	R\$ 2,08
	DRENO PEN ROSE Nº 3	R\$ 2,17
	DRENO PEN ROSE Nº 4	R\$ 2,98
	DRENO SUCCAO DESCARTAVEL 2,4MM	R\$ 56,05
	DRENO SUCCAO DESCARTAVEL 3,2MM	R\$ 56,05
	DRENO SUCCAO DESCARTAVEL 4,8MM	R\$ 56,05
	DRENO SUCCAO DESCARTAVEL 6,4MM	R\$ 56,05
	ELETRODO DESCARTAVEL (UNIDADE)	R\$ 1,83
	ELETRODO MULTIFUNCAO DESC.P/MARCAP.	R\$ 581,02
	EQUIPO DE BI C/ FILTRO PARA NPT	R\$ 36,58
	EQUIPO DE NUTRICA0 ENTERAL	R\$ 22,53

EQUIPO EUROFIX AIR IL MIC PARA INFUSAO SIST. PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL	R\$ 23,75
EQUIPO EUROFIX AIR PARA INFUSAO SISTEMA PARENTERAL FOTOSSENSIVEL	R\$ 23,34
EQUIPO EUROFIX FS P/BI COMPACT AIR	R\$ 42,53
EQUIPO FOTOSSENSIVEL PARA BOMBA INFUSORA	R\$ 106,55
EQUIPO FS AMBAR (QT)	R\$ 17,52
EQUIPO IRRIGAFIX (CITOSCOPIA)	R\$ 6,35
EQUIPO LIFE SHIELD P/ ANESTESIA BOMBA ANNE - FRASCO	R\$ 161,10
EQUIPO LIFE SHIELD P/ ANESTESIA BOMBA ANNE - SERINGA	R\$ 154,99
EQUIPO P/SORO C/BURETA 100ML ENT.AR FILTRO MICROFIX AIR 100ML FIL IL	R\$ 36,65
EQUIPO P/TRANSFUSÃO AMINOMIX	R\$ 6,77
EQUIPO P/TRANSFUSÃO AMINOMIX AIR P/MIX BAG	R\$ 10,01
EQUIPO PARA ARTROSCOPIA	R\$ 38,46
EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA COMPACT AIR	R\$ 104,67
EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA COMPACT PVC FREE	R\$ 104,67
EQUIPO PARA DIÁLISE PERITONEAL	R\$ 17,66
EQUIPO PARA MICROGOTAS	R\$ 8,43
EQUIPO PARA PRESSÃO VENOSA CENTRAL (PVC)	R\$ 21,43
EQUIPO PARA SORO	R\$ 7,87
EQUIPO PARA SORO C/ SUSPIRO	R\$ 3,97
EQUIPO PARA SORO C/ BURETA (MICROGOTAS COM ÂMPOLA GRADUADA)	R\$ 36,66
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS C/ INJETOR (70223726)	R\$ 14,51
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS FOTOSSENSIVEL (70223742)	R\$ 14,28
EQUIPO POLIFIX 4 VIAS C/ INJETOR (70223785)	R\$ 15,76
ESPARADRAPO (10CM x 4,5 M) P/ CM	R\$ 0,02

ESPARADRAPO (5CM x 4,5 M) P/ CM	R\$ 0,02
ESPARADRAPO (5CM x 4,5 M) ROLO	R\$ 8,34
EXTENSAO OXIGENIOTERAPIA 2,0M	R\$ 4,78
EXTENSAO OXIGENIOTERAPIA 3.0MT	R\$ 5,29
EXTENSOR 120 CM	R\$ 8,68
EXTENSOR 20 CM	R\$ 2,23
FAIXA DE SMARCH (UNIDADE)	R\$ 18,90
FILTRO DIALISADOR	R\$ 251,57
FILTRO P/ REMOCAO DE LEUCOCITOS DE HEMACIAS	R\$ 254,72
FILTRO P/ REMOCAO DE LEUCOCITOS DE PLAQUETAS	R\$ 436,09
FILTRO PARA RESPIRADOR	R\$ 86,17
FIO ACIFLEX BSS 25 / 26 / 28 T (S/AGULHA)	R\$ 12,97
FIO ACIFLEX M 351 / 660 / 663 / 650 / 651 G (FIO DE ACO)	R\$ 83,36
FIO ACIFLEX M 400 / 652 / 653 G (FIO DE ACO)	R\$ 111,16
FIO ALGODAO - FITA CARDIACA FAB46-T	R\$ 18,01
FIO ALGODAO - FITA UMBILICAL U10-T	R\$ 15,43
FIO CAPROFYL VIOLETA CF 801 / 802 / 803 / 810 / 811 / 812 / 813 T (OBSTETRÍCIA)	R\$ 18,53
FIO CAPROFYL VIOLETA CF 111 / 112 / 113 / 114 / 115 T (GASTROINTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO CAPROFYL VIOLETA CF 203 / 204 T (UROLOGIA)	R\$ 23,16
FIO CAPROFYL VLT CF 126 / 127 / 128 / 129 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 17,60
FIO CATGUT CROMADO 801 / 802 / 803 T (OBSTETRICA)	R\$ 21,31
FIO CATGUT CROMADO 810 / 811 / 812 / 813 / 883 T (OBSTETRICA)	R\$ 18,53
FIO CATGUT CROMADO AG. N-1 48-G	R\$ 33,71
FIO CATGUT CROMADO CC 124 / 125 / 126 T (S/AGULHA)	R\$ 12,97

FIO CATGUT CROMADO CC 135 / 136 T (S/AGULHA)	R\$ 19,45
FIO CATGUT CROMADO G 112 / 113 / 114 / 115 / T (GASTROINTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO CATGUT CROMADO G 122 / 123 / 124 / 163 / 164 / 165 / 196 / T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 18,53
FIO CATGUT CROMADO G 127 / 128 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 17,60
FIO CATGUT CROMADO G 181 / 182 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 21,31
FIO CATGUT CROMADO LACADO 1801 / 1802 T (OBSTETRICIA)	R\$ 23,16
FIO CATGUT CROMADO U 202 / 203 T (UROLOGIA)	R\$ 23,16
FIO CATGUT SIMPLES 0 AG.3,0 (G 365 T)	R\$ 42,07
FIO CATGUT SIMPLES 0 AG.3,5 (G 344 T)	R\$ 42,07
FIO CATGUT SIMPLES 2.0 AG.3,0 (G 364T)	R\$ 42,07
FIO CATGUT SIMPLES 3.0 AG.3,0 (G 363 T)	R\$ 42,07
FIO CATGUT SIMPLES 843 / 853 / 854 T (OBSTETRICIA)	R\$ 18,53
FIO CATGUT SIMPLES A 2414 T (AMIGDALECTOMIA)	R\$ 21,31
FIO CATGUT SIMPLES CS 102 /103 / 104 / 105 / 106 T (S/AGULHA)	R\$ 12,97
FIO CATGUT SIMPLES CS 114 / 115 T (S/ AGULHA)	R\$ 19,45
FIO CATGUT SIMPLES G 312 / 313 / 314 / 315 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO CATGUT SIMPLES G 318 / 319 / 320 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 21,31
FIO CATGUT SIMPLES G 322 / 323 / 324 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 18,53
FIO CATGUT SIMPLES LAÇADO 1853 / 1854 T (OBSTETRICIA)	R\$ 23,16
FIO CATGUT SIMPLES U 207 / 208 T (UROLOGIA)	R\$ 23,16
FIO DE ACO P/CERCLAGEM 0,8	R\$ 110,23
FIO DE ACO P/CERCLAGEM 1,0	R\$ 110,23
FIO DE ACO P/CERCLAGEM 1,2	R\$ 110,23
FIO ETHIBOND VERDE B 203 / 204 / 718 T (VASCULAR)	R\$ 37,06

FIO ETHIBOND VERDE B 551 / 552 / 553 / 562 / 563 T (VASCULAR)	R\$ 32,41
FIO ETHIBOND VERDE BR 43 / 44 / 762 / 763 T (VASCULAR)	R\$ 32,41
FIO ETHIBOND VERDE E 7217 / 7225 / 7226 / 7317 / 7325 / 7326 G (LAPAROSCOPIA)	R\$ 37,06
FIO ETHIBOND VERDE MB 46 G (FECHAMENTO DE ESTERNO)	R\$ 148,20
FIO ETHIBOND VERDE N-2.0 BP93-T	R\$ 46,18
FIO ETHIBOND VERDE X 520 / 538 T (ORTOPEDIA)	R\$ 44,47
FIO KIRSCHNER 0,8	R\$ 64,54
FIO KIRSCHNER 1,0	R\$ 64,54
FIO KIRSCHNER 1,5	R\$ 64,54
FIO LINHO BRANCO G 633 / 634 / 635 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 23,16
FIO LINHO BRANCO SLF 93 / 94 / 95 / 96 T (S/AGULHA)	R\$ 18,53
FIO MARCA PASSO EP15	R\$ 203,38
FIO MERSILENE BRANCO 1722 / 1760 / 1778 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 138,95
FIO MERSILENE VERDE 9762 / 9763 T (VASCULAR)	R\$ 46,32
FIO MERSILENE VERDE G 704 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 29,63
FIO MERSILENE VERDE R 770 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 254,72
FIO MONOCRYL 5.0 AG 3,8 (Y495)	R\$ 87,16
FIO MONOCRYL AG. N-4.0 Y 426 H	R\$ 64,00
FIO MONOCRYL AG. N-4.0 Y496G	R\$ 75,20
FIO MONOCRYL INCOLOR Y 494 / 496 G (PLÁSTICA)	R\$ 36,13
FIO MONONYLON 4.0 AG 2,5 (15502 T)	R\$ 37,85
FIO MONONYLON INCOLOR 1111 T (PLÁSTICA)	R\$ 18,53
FIO MONONYLON INCOLOR P 1603 / 1611 T (PLÁSTICA)	R\$ 26,85
FIO MONONYLON INCOLOR P 689 / 1602 T (PLÁSTICA)	R\$ 30,57

FIO MONONYLON PRETO 163 / 14502 / 14503 / 14504 / 14505 T (CUTICULAR)	R\$ 14,82
FIO MONONYLON PRETO 1129 / 1171 / 1174 / 1215 T (CUTICULAR)	R\$ 14,82
FIO MONONYLON PRETO 1160 / 1161 / 1165 / 1166 T (PLÁSTICA)	R\$ 21,31
FIO MONONYLON PRETO 1162 / 1163 / 1164 / 1167 / 1168 T (PLASTICA)	R\$ 18,53
FIO MONONYLON PRETO 13500 / 13501 T (CUTICULAR)	R\$ 17,60
FIO MONONYLON PRETO 13502 / 13503 T (CUTICULAR)	R\$ 16,67
FIO MONONYLON PRETO 14500 / 14501 T (CUTICULAR)	R\$ 17,14
FIO MONONYLON PRETO 1714 / 1715 / 7717 / 7718 / 7719 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 148,20
FIO MONONYLON PRETO 2809 / 2819 / 2820 G (MICROCIRURGIA)	R\$ 500,18
FIO MONONYLON PRETO 3129 / 3163 / 3171 T (CUTICULAR)	R\$ 40,76
FIO MONONYLON PRETO 3626 / 3627 T (CUTICULAR - AG RETA)	R\$ 43,54
FIO MONONYLON PRETO 7618 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 92,63
FIO MONONYLON PRETO 9000 / 9003 / 9013 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 185,26
FIO MONONYLON PRETO 9023 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 115,79
FIO MONONYLON PRETO 9033 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 180,62
FIO MONONYLON PRETO FN 502 / 503 / 504 / 505 T (S/AGULHA)	R\$ 6,48
FIO MONONYLON PRETO N 2035 T (NEUROCIRURGIA)	R\$ 22,23
FIO MONONYLON PRETO N 5002 T (NEUROCIRURGIA)	R\$ 37,97
FIO MONONYLON PRETO P 1662 / 1663 / 1664 / 1667 T (PLÁSTICA)	R\$ 26,85
FIO MONONYLON PRETO V 2351 / 8350 / 8552 T (VASCULAR)	R\$ 36,13
FIO MONONYLON PRETO V 4452 T (VASCULAR)	R\$ 16,67
FIO MONONYLON PRETO V 4653 T (VASCULAR)	R\$ 11,12
FIO MONONYLON PRETO W 2850 (MICROCIRURGIA)	R\$ 750,27
FIO PDS II Z 126 / 127 H (CARDIOVASCULAR)	R\$ 92,63

FIO PDS II Z 303 / 304 / 305 H (CARDIOVASCULAR)	R\$ 50,94
FIO PDS II Z 310 / 311 / 315 / 316 / 317 H (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 50,94
FIO PDS II Z 320 H (CARDIOVASCULAR)	R\$ 83,36
FIO PDS II Z 333 / 334 / 338 / 339 / 341 / 352 / 353 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 61,13
FIO PDS II Z117 / 135 H (CARDIOVASCULAR)	R\$ 125,05
FIO POLYCOT AZUL N-2.0 3P15T	R\$ 53,59
FIO POLYCOT AZUL P 12 / 13 / 14 / 19 T (CUTICULAR)	R\$ 21,31
FIO POLYCOT AZUL P 21 / 22 / 23 / 24 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO POLYCOT AZUL PA 423 / 424 / 425 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO POLYCOT AZUL SPA 42 / 43 / 44 / 45 T (S/AGULHA)	R\$ 9,26
FIO POLYCOT INCOLOR SPI 32 / 33 / 34 / 35 T (S/AGULHA)	R\$ 9,26
FIO PROLENE AZUL 1771 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 157,46
FIO PROLENE AZUL 3846 G (OBSTETRÍCIA)	R\$ 74,10
FIO PROLENE AZUL 8183 / 8184 / 8185 T (CUTICULAR)	R\$ 16,67
FIO PROLENE AZUL 8356 / 9556 T (VASCULAR)	R\$ 38,91
FIO PROLENE AZUL 8357 / 8521 / 8822 / 9557 / 9558 T (VASCULAR)	R\$ 33,35
FIO PROLENE AZUL 8411 / 8412 / 8423 / 8424 T (OBSTETRÍCIA)	R\$ 17,60
FIO PROLENE AZUL 8434 T (OBSTETRÍCIA)	R\$ 18,53
FIO PROLENE AZUL 8512 / 8513 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 15,75
FIO PROLENE AZUL 8722 / 8723 / 9521 / 9522 / 9523 T (VASCULAR)	R\$ 29,63
FIO PROLENE AZUL 8831 / 8832 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 16,67
FIO PROLENE AZUL 8881 T (VASCULAR)	R\$ 18,53
FIO PROLENE AZUL M 8306 / 8706 T (VASCULAR)	R\$ 55,57
FIO PROLENE AZUL N-7.0 M8702-T	R\$ 127,70

FIO PROLENE AZUL P 8682 T (PLÁSTICA)	R\$ 27,79
FIO SEDA PRETO 1187 T (PLÁSTICA)	R\$ 46,32
FIO SEDA PRETO 1732 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 148,20
FIO SEDA PRETO 1753 / 1767 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 175,99
FIO SEDA PRETO 789 / 790 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 24,09
FIO SEDA PRETO G 812 / 813 / 814 T (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 22,23
FIO SEDA PRETO P 639 / 1685 / 1686 T (PLÁSTICA)	R\$ 59,28
FIO SEDA PRETO SSP 12 / 13 / 14 / 15 / 16 T / 214 / 215 / 216 / 217 (S/AGULHA)	R\$ 22,23
FIO STEINMANN 2,0	R\$ 58,67
FIO STEINMANN 2,5	R\$ 58,67
FIO STEINMANN 3,0	R\$ 58,67
FIO STEINMANN 3,5	R\$ 58,67
FIO STEINMANN 4,0	R\$ 58,67
FIO VALVEKIT ETHIBOND AKV15G	R\$ 533,33
FIO VALVEKIT ETHIBOND KAT15G	R\$ 848,80
FIO VICRYL INCOLOR 5.0 AG. 1,5 (J 106)	R\$ 67,04
FIO VICRYL INCOLOR J 107 / 183 / 196 G (PLÁSTICA)	R\$ 27,79
FIO VICRYL RAPID INCOLOR V 4170 G (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 26,85
FIO VICRYL VIOLETA J 302 / 303 / 304 / 305 H (UROLOGIA)	R\$ 22,23
FIO VICRYL VIOLETA J 314 / 315 / 316 / 317 / 318 H (GASTROINTESTINAL)	R\$ 22,23
FIO VICRYL VIOLETA J 322 / 323 / 324 H (GASTRO INTESTINAL)	R\$ 21,31
FIO VICRYL VIOLETA J 332 / 333 / 334 / 338 / 339 / 340 / 341 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 23,16
FIO VICRYL VIOLETA J 350 / 351 / 352 / 353 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 25,01
FIO VICRYL VIOLETA J 369 / 370 / 371 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 27,79

FIO VICRYL VIOLETA J 374 / 375 / 376 H (UROLOGIA)	R\$ 49,10
FIO VICRYL VIOLETA J 314 / 315 / 316 / 317 / 318 H (GASTROINTESTINAL)	R\$ 22,23
FIO VICRYL VIOLETA J 322 / 323 / 324 H (GASTROINTESTINAL)	R\$ 21,31
FIO VICRYL VIOLETA J 332 / 333 / 334 / 338 / 339 /340 / 341 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 23,16
FIO VICRYL VIOLETA J 350 / 351 / 352 / 353 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 25,01
FIO VICRYL VIOLETA J 369 / 370 / 371 H (OBSTETRÍCIA)	R\$ 27,79
FIO VICRYL VIOLETA J 374 / 375 / 376 H (UROLOGIA)	R\$ 49,10
FIO VICRYL VIOLETA J 406 / 407 / 408 H (GASTROINTESTINAL)	R\$ 20,38
FIO VICRYL VIOLETA J 544 / 555 / 570 / 571 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 171,36
FIO VICRYL VIOLETA J 546 / 547 / 548 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 185,26
FIO VICRYL VIOLETA N-3.0 J311-H	R\$ 37,06
FIO VICRYL VIOLETA N-8.0 J548-G	R\$ 260,91
FIO VICRYL VIOLETA V 960 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 185,26
FIO VICRYL INCOLOR J 121 / 122 / 123 H (CUTICULAR)	R\$ 25,94
FITA CARDIACA	R\$ 5,61
FITA GLICEMIA CONTOURS STRIP BAYER	R\$ 2,69
FITA UMBILICAL	R\$ 5,61
FIXADOR P/ CANULA TRAQUEOSTOMIA	R\$ 25,94
FIXADOR P/ TUBO ENDOTRAQUEAL	R\$ 19,97
FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL (TRACH-FIX)	R\$ 25,94
FRALDA DESCARTAVEL ADULTO	R\$ 2,58
FRALDA DESCARTAVEL EXTRA GRAND MAXI	R\$ 3,51
FRALDA DESCARTAVEL PEDIATRICA	R\$ 2,29
FRASCO P/ NUTRICA0 ENTERAL	R\$ 4,60

	GAZE ACOLCHOADA	R\$ 2,26
	GAZE ACOLCHOADA/ALGODOADA ESTERIL 10X60CM	R\$ 3,07
	GAZE ACOLCHOADA/ALGODOADA ESTERIL 15X60CM	R\$ 3,93
	GORRO DESCARTAVEL	R\$ 0,24
	HAEMOGLUCO TEST	R\$ 2,12
	HASTES FLEXÍVEIS COM EXTREMIDADES RECOBERTAS POR ALGODÃO (COTONETE - UNIDADE)	R\$ 0,03
	HEMOAPLIC	R\$ 7,06
	HEMOSTATICO SPONGOSTAN-GELFOAN	R\$ 213,11
	HEMOSTATICO SURGICEL 1,5CMX5CM	R\$ 131,34
	HEMOSTATICO SURGICEL 10,2X10,2CM	R\$ 872,25
	HEMOSTATICO SURGICEL 10X20CM	R\$ 249,45
	HEMOSTATICO SURGICEL 5X35CM	R\$ 496,35
	INCONTINENCIA URINARIA (JONTEX)	R\$ 1,65
	INTRODUTOR P/ CABO MARCAPASSO	R\$ 330,12
	INTRODUTOR PERCUTANEO PARA CATETER SWANS GANZ	R\$ 651,09
	KIT AFERESE (CS 3000 E ACCESS)	R\$ 1.120,78
	KIT CATARATA KF 310 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 106,52
	KIT CATARATA KF 410 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 157,46
	KIT CATARATA KF 903 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 203,78
	KIT CATARATA KF 910 G (OFTALMOLOGIA)	R\$ 134,30
	KIT CESAREA COM CATGUT CK 120 G (OBSTETRICIA)	R\$ 101,89
	KIT CESAREA COM VICRYL JCK 12 G (OBSTETRICIA)	R\$ 111,16
	KIT DRENAGEM 32 TORAC. + DRENO TOR.	R\$ 124,10

KIT DUPLO J COM GUIA	R\$ 822,88
KIT IDENTIFICACAO RN (MAE + FILHO)	R\$ 12,34
KIT OBSTETRICIA COM VICRYL RAPID KOV 14 / 15 G (OBSTETRICIA)	R\$ 47,25
KIT OBSTETRICIA KO 104 / 105 / 124 / 125 G (OBSTETRICIA)	R\$ 47,25
KIT P/ MONITORIZAÇÃO	R\$ 298,09
KIT SER.C/CONECTOR.INJ.MEDRAD 130ML	R\$ 195,47
LAMINA DE BISTURI Nº10	R\$ 0,72
LAMINA DE BISTURI Nº11	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº12	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº15	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº20	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº21	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº22	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº23	R\$ 2,37
LAMINA DE BISTURI Nº24	R\$ 2,37
LAMINA DE SHAVER	R\$ 280,98
LAMINA GIGLI	R\$ 34,74
LANCETA ACCU-CHEK SAFE-T PRO UNO	R\$ 0,75
LINHA DE SANGUE ARTERIAL / VENOSO	R\$ 70,95
LUVA DESC. LATEX FREE EST. 7,5	R\$ 64,42
LUVA DESC. LATEX FREE EST. 8,0	R\$ 64,42
LUVA DESCARTAVEL Nº 6,5	R\$ 2,99
LUVA DESCARTAVEL Nº 7,0	R\$ 2,99
LUVA DESCARTAVEL Nº 7,5	R\$ 2,99

	LUVA DESCARTAVEL Nº 8,0	R\$ 2,99
	LUVA DESCARTAVEL Nº 8,5	R\$ 2,99
	LUVA DESCARTAVEL Nº 9,0	R\$ 2,99
	MALHA TUBULAR EXTREMIDADE (METRO)	R\$ 0,78
	MALHA TUBULAR TORAX (METRO)	R\$ 2,61
	MANTA P/AQUECIMENTO POS OPERATORIO	R\$ 151,92
	MARCODINE SCRUB	R\$ 6,37
	MASCARA DESCARTAVEL	R\$ 0,29
	MASCARA P/TUBERCULOSE DESCART.N95	R\$ 5,15
	MICROLANCE	R\$ 0,44
	MICROPORE (1 CM) P/ CM	R\$ 0,03
	MICROPORE (5 CM) P/ CM	R\$ 0,03
	NEOFIX	R\$ 14,89
	OCLUSOR OCULAR	R\$ 5,59
	PERFUSOR SET	R\$ 9,81
	PERFUSOR SET 120CM BBRAUN	R\$ 5,55
	PERNEIRA IMPERMEÁVEL AZUL 50GR COM FITA HIPO. ESTÉRIL (PAR)	R\$ 42,71
	PERNEIRA P/COMPRESSAO COXA - M	R\$ 641,65
	PERNEIRA P/COMPRESSAO COXA - P	R\$ 641,65
	PLACA ELETROCIRURGICA DESCARTAVEL	R\$ 29,63
	PROTETOR CUTÂNEO (CAVILON) CREME BARREIRA DURÁVEL - 28GR	R\$ 42,68
	PROTETOR CUTÂNEO (CAVILON) CREME BARREIRA DURÁVEL - 92GR	R\$ 140,11
	PONTA DESCARTAVEL PARA ASPIRADOR	R\$ 21,51
	PULSEIRA MAE / FILHO NUMERADA	R\$ 6,95

	RESERVATORIO TIPO PERA	R\$ 191,34
	SALTO DE BORRACHA ORTOPEDICA	R\$ 1,89
	SAPATILHA DESCARTAVEL (PAR)	R\$ 2,12
	SCALP N° 19	R\$ 3,71
	SCALP N° 21	R\$ 3,71
	SCALP N° 23	R\$ 3,71
	SCALP N° 25	R\$ 3,71
	SCALP N° 27	R\$ 3,71
	SERINGA DESCARTAVEL (1ML)	R\$ 1,36
	SERINGA DESCARTAVEL (20ML)	R\$ 1,77
	SERINGA DESCARTAVEL (10ML)	R\$ 0,96
	SERINGA DESCARTAVEL (3ML)	R\$ 0,61
	SERINGA DESCARTAVEL (5ML)	R\$ 0,63
	SERINGA DESCARTAVEL (50ML)	R\$ 8,37
	SERINGA DESCARTAVEL (60ML)	R\$ 17,38
	SERINGA DESCARTAVEL C/ AGULHA DISPOS. SEG. RETRATIL 10CC/ML 21G 1 1/2 (40X8.0) CA1011B	R\$ 1,92
	SERINGA INSULINA SEG.RETRACAO AUT.(1ML)	R\$ 3,06
	SERINGA PERFUSORA 20 ML	R\$ 21,05
	SERINGA PERFUSORA 50 ML	R\$ 23,52
	SISTEMA FECHADO DE ASPIRACAO TRAQUEAL	R\$ 167,44
	SISTEMA FECHADO P/ COLETA DE SANGUE (VAMP)	R\$ 264,43
	SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 1,9F 3 FIOS	R\$ 1.611,71
	SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 2,5F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
	SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 3,0F 4 FIOS	R\$ 1.611,71

SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 3,5F 3 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 3,5F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 4,0F 3 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 4,0F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 4,0F 6 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 4,5F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,0F 3 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,0F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,0F 6 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,5F 3 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,5F 4 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA DORMIA (EXTRATOR DE CALCULO) 5,5F 6 FIOS	R\$ 1.611,71
SONDA FILIFORME P/DIL URETERAL 3F	R\$ 200,29
SONDA FILIFORME P/DIL URETERAL 4F	R\$ 200,29
SONDA FILIFORME P/DIL URETERAL 5F	R\$ 200,29
SONDA FILIFORME P/DIL URETERAL 6F	R\$ 200,29
SONDA FILIFORME P/DIL URETERAL 7F	R\$ 200,29
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°06	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°08	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°10	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°12	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°14	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°16	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°18	R\$ 45,95

SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°20	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°22	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS (SILICONE) N°24	R\$ 45,95
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 12	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 14	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 16	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 18	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 20	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 22	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 24	R\$ 6,87
SONDA FOLEY 2 VIAS N° 26	R\$ 6,87
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°16	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°18	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°20	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°22	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°24	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS N°26	R\$ 20,13
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°16	R\$ 329,69
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°18	R\$ 329,69
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°20	R\$ 329,69
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°22	R\$ 329,69
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°24	R\$ 329,69
SONDA FOLLEY 3 VIAS P/ PROSTATECTOMIA N°26	R\$ 329,69
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°06	R\$ 2,08

SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°08	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°10	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°12	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°14	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°16	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°18	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°20	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°22	R\$ 1,89
SONDA LEVINE (NASO GASTRICA) N°24	R\$ 1,89
SONDA NELATON URETRAL N° 10	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 12	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 14	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 16	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 18	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 20	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 22	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 24	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 26	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 28	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 30	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 32	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 34	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 36	R\$ 5,12
SONDA NELATON URETRAL N° 38	R\$ 5,12

SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL (SILICONE) Nº 08	R\$ 165,04
SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL (SILICONE) Nº 10	R\$ 165,04
SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL (SILICONE) Nº 12	R\$ 165,04
SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 08	R\$ 198,31
SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 10	R\$ 198,31
SONDA NUTRICAÇÃO ENTERAL C/ GUIA Nº 12	R\$ 198,31
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 05	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 07	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 09	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	R\$ 1,24
SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	R\$ 1,24
SONDA PEZZER Nº 10	R\$ 62,78
SONDA PEZZER Nº 12	R\$ 62,78
SONDA PEZZER Nº 14	R\$ 62,78
SONDA PEZZER Nº 16	R\$ 62,78

	SONDA PEZZER N° 18	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 20	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 22	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 24	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 26	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 28	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 30	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 32	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 34	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 36	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 38	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 40	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 42	R\$ 62,78
	SONDA PEZZER N° 44	R\$ 62,78
	SONDA RETAL N° 04	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 06	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 08	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 10	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 12	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 14	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 16	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 18	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 20	R\$ 1,27
	SONDA RETAL N° 22	R\$ 1,27

SONDA RETAL Nº 24	R\$ 1,27
SONDA RETAL Nº 26	R\$ 1,27
SONDA RETAL Nº 28	R\$ 1,27
SONDA RETAL Nº 30	R\$ 1,27
SONDA RETAL Nº 32	R\$ 1,60
SONDA RETAL Nº 34	R\$ 1,25
SONDA RETAL Nº 36	R\$ 1,25
SONDA RETAL Nº 38	R\$ 1,25
SUSPENSORIO ESCROTAL G	R\$ 22,97
SUSPENSORIO ESCROTAL M	R\$ 22,97
SUSPENSORIO ESCROTAL P	R\$ 22,97
TALA DE ALUMINIO PARA QUIRODACTILO	R\$ 2,76
TENSOPLASTIC METRO	R\$ 17,44
TORNEIRA THREE -WAY	R\$ 3,45
TOUCA DESCARTAVEL	R\$ 0,75
TRANSPORE 100MM X 4,5M P/ CM	R\$ 0,03
TUBO ENDOTRAQUEAL 10,0	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5	R\$ 19,58
TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0	R\$ 19,58

	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5	R\$ 19,58
	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0	R\$ 19,58
	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,5	R\$ 19,58
	TUBO ENDOTRAQ N7,0 ARAMADO C/CUFF	R\$ 77,25
	TUBO ENDOTRAQ N7,5 ARAMADO C/ CUFF	R\$ 89,97
	TUBO ENDOTRAQ N8,0 ARAMADO C/CUFF	R\$ 78,56
	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO	R\$ 64,84
	TUBO PLASTICO RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 12,04

APROVADO PELO CONSELHO TÉCNICO DA DGS em 16 de março de 2022, conforme BOL PM nº 048 de 17 Mar 2022, atualizada em reunião do CT da DGS em setembro de 2022, conforme BOL PM nº 177 de 23 Set 22.

APROVADO PELA COMISSÃO GESTORA DO FUSPOM em 03 de março de 2022, conforme BOL PM nº 043 de 10 mar 2022, e atualizada em reunião da CGFUSPOM de 17 de agosto de 2022, conforme publicação em BOL PM nº 166 de 08 Set 2022.

(Nota nº 673 de 29 de SETEMBRO de 2022 – DC/DGS)

TABELA PMERJ DE DIÁRIAS, TAXAS, ALUGUÉIS E GASES MEDICINAIS 2022 DA SEPM-DGS

VALORES DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS PARA O CREDENCIAMENTO E RESSARCIMENTO DE VALORES. CONDIÇÕES COMERCIAIS	
Descrição	Valor
HONORÁRIOS MÉDICOS DOS CAPÍTULOS 1, 2 E 3 DA CBHPM	CBHPM 2016 UCO = R\$ 14,33
HONORÁRIOS MÉDICOS DO CAPÍTULO 4 DA CBHPM	CBHPM 2016 UCO = R\$ 14,33
HEMOTERAPIA	Tabela Própria SEPM-DGS e CBHPM 2016, com UCO = R\$14,33

14A	R\$ 2.774,02		2012).
14B	R\$ 3.018,19		
14C	R\$ 3.329,05		

Porte	Valor
1A	R\$ 12,86
1B	R\$ 25,72
1C	R\$ 38,58
2A	R\$ 51,45
2B	R\$ 67,82
2C	R\$ 80,26
3A	R\$ 109,67
3B	R\$ 140,14
3C	R\$ 160,52
4A	R\$ 191,04
4B	R\$ 209,13
4C	R\$ 236,26
5A	R\$ 254,34
5B	R\$ 274,69

Porte	Valor
5C	R\$ 291,64
6S	R\$ 317,65
6B	R\$ 349,30
6C	R\$ 382,08
7A	R\$ 412,60
7B	R\$ 456,68
7C	R\$ 540,33
8A	R\$ 583,29
8B	R\$ 611,55
8C	R\$ 648,85
9A	R\$ 689,55
9B	R\$ 753,99
9C	R\$ 830,84
10A	R\$ 891,89

PRONTO SOCORRO

INCLUSO: HONORÁRIOS MÉDICOS DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO COMUM, E.P.I, ASSEPSIA, USO DA SALA DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO POR ATÉ 6 HORAS COM OU SEM MONITORIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM (TODOS OS TIPOS), GASOTERAPIA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOLOGIA SIMPLES, EXAMES LABORATORIAIS SIMPLES (HMG, PCR QUANTITATIVO, ELETRÓLITOS, TGO, TGP, URÉIA E CREATININA), USO DAS SALAS DE MEDICAÇÃO, INALAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO/GESSO E PEQUENOS PROCEDIMENTOS.

EXCLUSO: HONORÁRIO MÉDICO ESPECIALISTAS, EXAMES LABORATORIAIS DE ALTO CUSTO, DEMAIS EXAMES NÃO MENCIONADOS NAS INCLUSÕES (ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIAS, RESSONÂNCIAS, ENTRE OUTROS), EXAMES DE RADIOLOGIA COM CONTRASTE, LÍQUOR, ANATOMO PATOLÓGICO, HEMODINÂMICA, OPME, SANGUE E HEMODERIVADOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, HORA ADICIONAL DE OBSERVAÇÃO/REPOUSO (APÓS AS 6 HORAS INICIAIS), USO DA SALA DE EMERGÊNCIA.

DIÁRIAS HOSPITALARES

Código	Descrição	Fator	Valor
6.00.00.040	Diária de Apartamento	Diária	R\$ 612,68
6.00.00.155	Diária de Apartamento – Hospital Dia	Diária	R\$ 261,82
6.00.00.015	Diária de Apartamento de Alojamento Conjunto	Diária	R\$ 262,88
6.00.00.570	Diária de Apartamento de Psiquiatria	Diária	R\$ 445,20
6.00.00.082	Diária de Berçário normal	Diária	R\$ 259,70
6.00.00.090	Diária de Enfermaria	Diária	R\$ 261,82
6.00.00.163	Diária de Enfermaria – Hospital Dia	Diária	R\$ 155,82
6.00.00.686	Diária de Isolamento de Apartamento Standard	Diária	R\$ 689,00
6.00.00.929	Diária de Semi-UTI Adulto /Geral	Diária	R\$ 902,06
6.00.00.945	Diária de Semi-UTI Infantil /Pediátrica	Diária	R\$ 1.220,06
6.00.00.958	Diária de Semi-UTI Neonatal	Diária	R\$ 1.033,50

6.00.00.937	Diária Semi-UTI Coronariana	Diária	R\$ 1.484,00
6.00.01.275	Diária de Semi-UTI Isolamento Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.007,00
6.00.01.291	Diária Semi-UTI Isolamento Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.319,70
6.00.01.305	Diária de Semi-UTI Isolamento Neonatal	Diária	R\$ 1.189,32
6.00.01.283	Diária Semi-UTI Isolamento Coronariana	Diária	R\$ 1.644,06
6.00.01.020	Diária de Unidade para Tratamento Radioativo	Diária	R\$ 720,80
6.00.01.038	Diária de UTI Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.113,00
6.00.01.046	Diária de UTI Coronariana	Diária	R\$ 1.696,00
6.00.01.054	Diária de UTI Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.114,06
6.00.01.062	Diária de UTI Neonatal	Diária	R\$ 1.219,00
6.00.01.330	Diária de UTI Isolamento Adulto /Geral	Diária	R\$ 1.325,00
6.00.01.348	Diária UTI Isolamento Coronariana	Diária	R\$ 1.908,00
6.00.01.356	Diária UTI Isolamento Infantil / Pediátrica	Diária	R\$ 1.374,82
6.00.01.364	Diária UTI Isolamento Neonatal	Diária	R\$ 1.374,82

COMPÕEM OS ITENS CONSIDERADOS COMO PARTE INTEGRANTE DO VALOR PAGO POR DIA DE INTERNAÇÃO, INCLUINDO O DIA DA ALTA:

- Diárias de Apartamento, Apartamento simples, berçário, Enfermarias e Hospital Dia;
- Nas Diárias estão incluídos:
- Leito próprio de qualquer tipo ou modelo, incluindo berço aquecido, berço comum, incubadora, troca de roupa de banho e cama do paciente (permanente ou descartável) e do acompanhante em casos previstos em lei.
- Apartamento: Leito próprio (cama ou berço), TV, ar condicionado, frigobar, banheiro privativo e telefone.
- Apartamento simples: Leito próprio (cama ou berço), TV e banheiro privativo.
- Troca de roupa de cama e banho de paciente e troca de roupa de cama do acompanhante.
- Serviços e materiais de uso na desinfecção ambiental.
- Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e de acordo com a idade (NAN®, NESTOGENO®, etc.), bem como a orientação nutricional durante o período de internação e no momento da alta.
- Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto para dieta especiais

(enterais, por nasogástrica, enteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia e similares), e/ou parenterais.

- Assistência de Enfermagem: aplicação de soroterapia ou medicação por qualquer via, enemas, irrigações e lavagens, preparo e instalação de dietas e venoclise, controle de peso, diurese, medidas de débitos, sinais vitais, trocas de fraldas e curativos, aspiração oro-traqueal, oral, sondagem gástrica, nasoenteral e vesical, locomoção do paciente, utilização de utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais permanentes necessários à realização da técnica, prescrição e anotações de enfermagem.
- Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venoclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, sondagens, cateteres, aspirações, inalações, vaporizações, mudanças de decúbito, deslocamento internado paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc...), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo do corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (raio X, ultra-som, etc...).
- Taxa de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar.
- Isolamento: É permitida a cobrança em casos de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Inclui material de proteção individual (apartamento e UTI).
- A diária de acompanhante inclui café da manhã e possui cobertura para: Pacientes internados em acomodação de apartamento, quando coberta a diária de acompanhante em conformidade com as regras da SEPM-DGS.
- Pacientes internados em acomodação de enfermaria, menores de 19 anos, maiores de 60 anos e mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- Cuidados, higiene, proteção individual e anti-sepse do profissional de saúde.
- Exclui: Medicamentos, materiais de consumo e descartáveis, gasoterapia.
- Poderá ser cobrada meia diária, quando da realização de cateterismo e/ou pequenos procedimentos eletivos, desde que autorizados previamente, em situações especiais de recuperação. Os HM permanecerão conforme abrangência da autorização.
- Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva: No valor das diárias estão incluídos todos os itens que compõem as diárias normais, descritas acima e abaixo.
- A diária de UTI inclui todos os serviços de enfermagem inclusos na diária.
- A diária de semi intensiva inclui Assistência de Enfermagem (todo tipo de Assistência), além dos seguintes equipamentos: utilização do respirador (exceto BIPAP e CPAP), monitor cardíaco, monitor de PA, oxímetro/capnógrafo, monitor de débito cardíaco, bomba de infusão (até 3 bombas), desfibrilador, eletrodo para monitorização e aspirador.
- A diária de isolamento segue orientações da administração (DGS-DC) com cobrança de acordo com as normativas da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, de acordo com a localização do paciente no momento do atendimento.
- EPI – Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente (NR6, NR9, NR32).
- Serviços administrativos tais, como: registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT.
- Higienização do paciente (tricotomia, higienização ocular, oral, corporal), cuidados de rotina para higienização e curativos (todos os tipos) de traqueostomia, de cateter de subclávia, de drenagem de tórax, de coto umbilical, de escoriações, passagem de sondas, punção venosa, incisão cirúrgica de qualquer tipo ou tamanho, de cateter de media e longa permanência e todo o material e soluções necessárias para a realização

<p>do procedimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pulseiras de identificação. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Colchão caixa de ovo, qualquer tipo ou modelo. • Preparo do paciente para realização de procedimento cirúrgico e exames de SADT. • Assepsia, antisepsia e desinfecção das dependências, equipamentos e materiais. • Para UTI e Semi-UTI: uso de equipamentos permanentes do setor, todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento, como: monitor cardíaco e pressão arterial não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, capnógrafo, aparelho de CPAP, BIPAP, ventilador mecânico/ respirador, incubadora (UTI neonatal) e berço aquecido, conforme disposto na RDC 7. • Fototerapia em UTI neonatal. • Preparo do corpo em caso de óbito (incluso todo material utilizado). • Aspirador elétrico, simples ou a vácuo. • Bomba e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo. • Conjunto de nebulização/ inalação (nebulizador, inalador, máscaras de Venturi, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não. • Extensão de silicone, látex (prolongamento), fluxômetro e frasco umidificador para oxigenoterapia e aspiração, capacete de Hood, diafragma, circuito e qualquer peça do respirador. • Nos procedimentos médico-hospitalares realizados em regime de hospital-dia, deverá ser observado: • São considerados procedimentos passíveis de hospital-dia, aqueles com indicação de internação hospitalar, mas com alta no mesmo dia. Os procedimentos ambulatoriais, com menos de 06 (seis) horas de permanência hospitalar, não são considerados hospital-dia, exceto por prévia autorização da SEPM-DGS-DC. • A remuneração dos procedimentos de hospital-dia seguirá os mesmos critérios de pacientes internados, ou seja, procedimentos em pacientes em acomodação do tipo individual terão remuneração padrão da SEPM-DGS. Os procedimentos realizados em pacientes em acomodações coletivas serão remunerados com os valores previstos no referencial de procedimentos médicos adotados na SEPM-DGS. • Para as internações em UTI, deverá ser observada: • Será devida a cobrança de honorário do intensivista não plantonista, desde que comprovada a efetiva participação por meio das evoluções no prontuário médico. • Os honorários médicos de especialistas serão remunerados de acordo com as instruções gerais do referencial de procedimentos médicos adotados pela SEPM-DGS, desde que comprovada a necessidade de sua efetiva participação, e que não haja sobreposição às funções específicas do plantonista e do intensivista não plantonista. • NÃO ESTÃO INCLUSOS NA DIÁRIA CONVENCIONAL: Medicamentos, Materiais descartáveis, Dietas especiais (enterais e parenterais), sondas e suplementos alimentares, Órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), Honorários médicos, Hemocomponentes e hemoderivados, SADTs e Gases medicinais. EXCETO, quando previstos nos pacotes descritivos. 			
TAXAS DE SALA			
Código	Descrição	Fator	Valor

60.02.323-6	Sala de Atendimento Ortopédico (sala de gesso e imobilização não gessada)	Uso Sessão	R\$ 88,03
60.00.037-6	Sala de curativos ambulatoriais – taxa compacta	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.00.041-4	Taxa compacta de sala de imobilizações gessadas	Uso Sessão	R\$ 12,91
60.00.042-2	Taxa compacta de sala de imobilizações não gessadas	Uso Sessão	R\$ 12,91
60.03.374-6	Sala de Medicação no PS somente p/ IM e EV (até 02 horas) – exclui medicação oral	Uso	R\$ 44,02
60.03.371-1	Sala de Observação - Isolamento (hora subsequente)	Hora	R\$ 23,89
60.03.368-1	Sala de Observação - Isolamento PS (período de 6 horas)	Uso	R\$103,13
60.00.032-5	Taxa compacta de repouso no OS	Uso	R\$ 63,22
60.02.309-0	Taxa compacta de sala de pequenos procedimentos	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.00.040-6	Taxa de Hemodinâmica	Uso	R\$ 503,03
60.02.307-4	Taxa de sala Cirúrgica, hora adicional	Hora	VIDE OBS
60.02.309-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 0	Uso – 2h	R\$ 315,03
60.02.310-4	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 1	Uso – 2h	R\$ 321,66
60.02.311-2	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 2	Uso – 2h	R\$ 508,80
60.02.312-0	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 3	Uso – 2h	R\$ 561,80
60.03.313-9	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 4	Uso – 2h	R\$ 678,40
60.02.314-7	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 5	Uso – 2h	R\$ 710,20
60.02.315-5	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 6	Uso – 2h	R\$ 1.022,90
60.02.316-3	Taxa de sala Cirúrgica, porte anestésico 7	Uso – 2h	R\$ 1.022,90
60.02.318-0	Taxa de sala Cirúrgica, recuperação pós anestésica	Uso	R\$ 63,60
60.02.326-0	Taxa de sala de Diálise Peritoneal	Uso Sessão	R\$ 610,76
60.02.327-9	Taxa de sala de Emergência / Reanimação	Uso Sessão	R\$ 71,25
60.02.328-7	Taxa de sala de Endoscopia Digestiva Alta	Uso/Sessão	R\$ 265,00
60.02.331-7	Taxa de sala de Hemodiálise (Ambulatorial)	Uso Sessão	R\$ 350,52

60.02.296-5	Taxa de sala de inalação/nebulização	Sessão	R\$ 32,88
60.02.338-4	Taxa de sala de procedimento ambulatorial	Uso Sessão	R\$ 148,40
60.02.340-6	Taxa de sala de quimioterapia	Uso Sessão	R\$ 215,52
60.03.371-1	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 12 Horas	Uso – 12h	R\$ 125,08
60.03.367-3	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 2 horas	Uso – 2h	R\$ 24,99
60.03.372-0	Taxa de sala de repouso/observação PA / PS, até 6 horas	Uso – 6h	R\$ 95,40

OBSERVAÇÕES

- Taxa de sala Porte 0: Serviços ambulatoriais.
- Taxa de sala em Centro Cirúrgico (cirúrgica) corresponde ao uso da sala por até 2 horas ou fração. Baseadas no porte anestésico dos procedimentos constantes da lista referencial de procedimentos médicos.
- No valor das taxas estão incluídos: Procedimentos de enfermagem, campos, roupas estéreis e materiais de proteção individual do profissional de saúde e do paciente, materiais necessários a assepsia e anti-sepsia do paciente e da equipe de saúde, desinfecção do paciente do centro cirúrgico, instalação de equipamentos, focos, mesa principal e auxiliar, preparo do paciente (sondagens e tricotomia).
- No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará no procedimento de maior porte. Exclui: medicamentos, materiais de consumo e descartáveis.
- Pelas horas excedentes, será cobrado adicional de 30% por hora ou fração do valor da taxa de sala correspondente.
- Para os serviços noturnos das 22h às 6h, domingos e feriados, haverá acréscimo de 30% (trinta) por cento do valor da sala.
- Materiais, medicamentos, anestesia, filmes e equipamentos especiais serão cobrados à parte.
- A taxa de sala pequena e sala de observação inclui Assistência de Enfermagem (aplicações de injeções, soros, curativos, punções, passagem de sonda vesical e sonda nasoenteral, aspiração das vias aéreas superiores, enteroclistma, irrigação vesical contínua, aspiração de secreção orotraqueal, lavagens gástricas e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-cath, glicemia capilar, punção de veia e tricotomia), utilização dos equipamentos como aspirador, monitor cardíaco, oxímetro/capnógrafo, desfibrilador, monitor de pressão invasiva e não invasiva, taxa de anestesia (CARRINHO DO ANESTESISTA) e eletrodo para monitorização.
- A taxa de sala média inclui todos os itens da sala pequena acrescentando-se bomba de infusão e respirador (exceto BIPAP e CPAP).
- A taxa de sala grande inclui todos os itens da sala média.
- Quando da realização de 2 ou mais cirurgias, será cobrada a taxa de sala correspondente à de maior porte.
- Itens de paramentação e EPIs estão inclusos nas taxas de sala.
- Na taxa de sala única de quimioterapia estão inclusos: aplicação de antineoplásico (por droga), aplicação de QT vesicante por veia periférica, coleta de sangue de port

ou veia periférica, coleta de sangue por Hickman ou similares, curativo de cateter, passagem de sonda gástrica, vesical e punção de port-a-cath.

EQUIPAMENTOS

Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.415-1	Aparelho / equipamento para artroscopia cirúrgica	Uso	R\$ 477,00
60.02.464-0	Aparelho de aférese	Uso	R\$ 265,00
60.02.468-2	Aparelho de compressão pneumática	Diária	R\$ 102,00
60.03.386-0	Aparelho de endoscopia urológica	Uso	R\$ 116,59
60.03.394-0	Aparelho de laser cirúrgico	Uso Sessão	R\$ 159,00
60.02.488-7	Aparelho de urodinâmica	Uso	R\$ 477,00
60.02.511-5	Aquecedor a seco para fluidos de infusão	Uso	R\$ 63,60
60.02.512-3	Arco Cirurgico/Intensificador de Imagem	Uso	R\$ 254,32
60.02.515-8	Aspirador à vácuo	Uso	R\$ 46,64
60.02.518-2	Aspirador de catarata / facoemulsificador	Uso	R\$ 66,80
60.02.515-8	Aspirador elétrico	Uso	R\$ 54,19
60.02.523-9	Aspirador ultrassônico	Uso	R\$ 371,00
60.02.829-8	Balão intra aórtico	Diária	R\$ 178,12
60.02.624-3	Berço Aquecido	Diária	R\$ 73,62
60.02.549-2	Bisturi bipolar	Uso	R\$ 34,70
60.02.552-2	Bisturi de argônio	Uso	R\$ 150,52
60.02.553-0	Bisturi elétrico bipolar em neurocirurgia	Uso	R\$ 101,76
60.02.557-3	Bisturi ultrassônico	Uso	R\$ 138,90
60.02.407-0	Bomba de circulação extra corpórea	Uso	R\$ 111,52
60.02.566-2	Bomba de infusão	Diária	R\$ 63,60
60.02.571-9	Bomba de seringa	Uso Sessão	R\$ 63,60
60.02.573-5	Bomba de Sucção Contínua	Hora	R\$ 5,33
60.03.143-3	Capnografo	Uso	R\$ 53,32
60.02.642-1	Cardioversor / Desfibrilador	Uso	R\$ 92,22
60.02.411-9	Carrinho de Anestesia	Uso	R\$ 83,72
60.02.632-4	Colchão de Água	Diária	R\$ 20,59
60.02.633-2	Colchão de Ar	Diária	R\$ 20,90
60.02.638-3	Colchão térmico	Diária	R\$ 24,38
60.03.391-6	Craniotomo	Uso	R\$ 232,42
60.02.641-3	Dermátomo	Uso	R\$ 190,37
60.02.679-0	Estribo para tração transesquelética	Diária	R\$ 55,12
60.02.539-5	Fototerapia	Hora	R\$ 3,46
60.02.697-8	Garrote pneumático	Uso	R\$ 22,22
60.02.225-6	Imobilização gessada	Uso	R\$ 48,98
60.02.226-4	Imobilização não gessada	Uso	R\$ 45,86
60.02.713-4	Isolete	Diária	R\$ 137,01
60.02.719-3	Laser otorrino/neuro/oftalmo	Uso	R\$ 21,20
60.02.723-1	Lipoaspirador	Uso	R\$ 212,00

60.02.726-6	Litotriptor Laser (fibra exclusiva)	Uso	R\$ 289,25
60.02.725-8	Litotriptor pneumático (fibra exclusiva)	Uso	R\$ 246,31
60.02.728-2	Lupa	Uso	R\$ 19,63
60.02.731-2	Máquina Cell Saver	Uso	R\$ 95,40
60.02.615-4	Marcapasso provisório / temporário transcutâneo	Uso	R\$ 89,04
60.02.911-0	Microscópio cirúrgico	Uso	R\$ 68,41
60.02.530-1	Modelo Balão Intra Aórtico	Uso	R\$ 7,80
60.03.177-8	Monitor / monitorização de oxímetro - fora da UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 27,92
60.03.208-1	Monitor / monitorização de PA não invasiva	Diária	R\$ 66,76
60.02.946-3	Monitor / monitorização intra craniana	Diária	R\$ 164,30
60.03.063-1	Monitor BIS	Diária	R\$ 72,36
60.02.922-6	Monitor cardíaco	Diária	R\$ 98,13
60.03.196-4	Monitor de PA Invasiva	Diária	R\$ 89,58
60.02.745-2	Monitor de vídeo	Uso	R\$ 66,76
60.03.063-1	Monitor Débito Cardíaco	Diária	R\$ 72,33
80.05.210-7	Nefroscópio	Diária	R\$ 313,36
60.03.176-0	Oxímetro (fora da UTI e Centro Cirúrgico)	Diária	R\$ 34,49
60.02.754-1	Perfurador Ósseo Elétrico	Uso	R\$ 87,09
60.02.761-4	Quadro balcânico	Diária	R\$ 47,70
60.02.762-2	Raios-X no centro cirúrgico	Uso	R\$ 99,64
60.02.774-6	Respirador BIPAP/CPAP ou Gerador de Fluxo (circuitos exclusivos)	Diária	R\$ 54,58
60.02.768-1	Respirador de Pressão (fora do Centro Cirúrgico)	Diária	R\$ 44,80
60.02.772-0	Respirador de Volume (fora do Centro Cirúrgico)	Diária	R\$ 48,36
60.02.795-9	Serra Elétrica no C.C.	Uso	R\$ 41,26
60.02.798-3	Serra pneumática	Uso	R\$ 24,10
60.02.829-7	Taxa de aparelho/equipamento de vitrectomia	Uso	R\$ 74,17
60.02.745-2	Taxa de Vídeo	Uso	R\$ 505,90
60.02.438-0	Taxa de Vídeo Laparoscópio Cirúrgico	Uso	R\$ 505,90
60.02.439-9	Taxa de Vídeo Laparoscópio Diagnóstica	Uso	R\$ 505,90
60.02.814-9	Taxa de Vídeo Ureteroscópio	Uso	R\$ 505,90
60.02.500-0	Tração Esquelética	Diária	R\$ 29,91

REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE

Código	Descrição	Fator	Valor
60.00.038-4	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	Unidade	R\$ 27,56
60.00.047-3	Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã ou café da tarde)	Unidade	R\$ 15,90

OBSERVAÇÕES

As despesas com alimentação do acompanhante (café, almoço e jantar), desde que

oficialmente fornecido pelo serviço de nutrição da CREDENCIADA, poderão ser incluídas na conta hospitalar nas seguintes situações:

Para acompanhante de pacientes maiores de 60 anos (Estatuto do Idoso) e menores de 18 anos (Estatuto do menor e adolescente).

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – OUTROS SERVIÇOS

Código	Descrição	Fator	Valor
60.01.516-0	Alimentação enteral (Instalação)	Sessão	R\$ 23,89
60.01.519-0	Alimentação parenteral (Instalação)	Sessão	R\$ 36,51
60.01.527-6	Aplicação de cateter de longa permanência	Uso Sessão	R\$ 29,92
60.01.529-2	Aplicação de injeção IM, IV, SC, glicemia e instalação de soro fora da UTI/semi UTI e do CC	Uso Sessão	R\$ 10,60
60.02.189-6	Aspiração oro/traqueal intermitente, à vacuo, fora da UTI	Sessão	R\$ 10,60
60.02.873-4	Assistência de enfermagem no PS/Pronto Atendimento	Sessão	R\$ 18,87
60.01.545-4	Curativo especial (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 70,43
60.03.400-9	Curativo grande (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 38,99
60.03.403-7	Curativo Médio (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 27,68
60.03.402-5	Curativo Pequeno (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 20,12
60.02.881-5	Instalação de cateter ou máscara	Sessão	R\$ 17,61
60.02.881-5	Instalação de Cateter por via Periférica	Uso	R\$ 107,79
60.02.906-4	Instalação de soro IV	Uso Sessão	R\$ 5,51
60.02718-5	Irrigação Contínua	Diária	R\$ 23,93
60.02.278-7	Irrigação Vesical (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 36,79
60.02.242-6	Lavagem e aspiração traqueobronquica contínua, na UTI/semi-UTI	Unid	R\$ 63,60
60.02.254-0	Lavagem gástrica (excluso material e medicamento) – fora da UTI /semi-UTI e CC	Sessão	R\$ 32,88
60.02.272-8	Lavagem intestinal (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 32,88
60.02.278-7	Lavagem Vesical (excluso material e medicamento) - fora da UTI / Semi-UTI e CC	Sessão	R\$ 32,88
60.03.350-9	Preparo de corpo em caso de óbito	Uso	R\$ 90,55
60.02.289-9	Retirada de pontos, imobilização ou gesso (excluso materiais e medicamentos)	Sessão	R\$ 20,68
60.02.345-7	Sondagem gástrica (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 29,92
60.02.363-5	Sondagem vaginal (excluso material e medicamento)	Sessão	R\$ 29,92
60.02.354-6	Sondagem/cateterismo nasoenteral fora da UTI/semi UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 32,88
60.02.366-0	Sondagem/cateterismo vesical fora da UTI/semi UTI e CC	Uso Sessão	R\$ 29,92

60.02.873-4	Taxa de Assistência de Enfermagem no Pronto Socorro/Pronto Atendimento	Uso	R\$ 18,87
60.02.378-3	Utilização de bandeja de tricotomia	Uso	R\$ 8,77
60.02.388-0	Utilização de bandeja p/ punção em geral	Uso	R\$ 6,64
60.02.389-9	Utilização de bandeja para retirada de pontos	Uso	R\$ 10,81
GASOTERAPIA			
Código	Descrição	Fator	Valor
60.02.840-8	Hélio	Hora	R\$ 77,50
60.02.839-4	Gás carbônico	Hora	R\$ 29,34
60.02.852-1	Nitrogenio	Hora	R\$ 28,16
60.00.514-9	Ar comprimido com oxigênio no respirador/ventilador	Hora	R\$ 19,72
60.02.857-2	Óxido nitroso (Protoxido – N2O) (máx 6h / 24h)	Uso / hora	R\$ 86,77
60.02.834-3	Ar comprimido - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 16,60
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 1 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 4,53
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 3 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 9,27
CODIGO DA TUSS	Oxigênio – 5 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 11,24
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 6 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 13,55
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 8 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 15,26
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 9 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 17,46
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 10 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 19,53
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 12 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 24,43
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 15 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 28,27
CODIGO DA TUSS	Oxigênio - 18 L/MIN, por hora de uso - ESPECÍFICADO NA TUSS	Hora	R\$ 32,86
CODIGO DA TUSS	Mistura de gases no respirador/ ventilador	Uso	R\$ 85,87
60.02.856-4	Óxido nítrico (NO) (máx 6h / 24h)	Uso / hora	R\$ 86,77
60.00.491-6	Gás perfluoropropano (c3f8) (máx 6h / 24h)	Uso / hora	R\$ 106,00

TERAPIAS			
Código	Descrição	Fator	Valor
60018798	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 200,00
60018810	Remoção em ambulância neonatal, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Por uso	R\$ 1.500,00
60019271	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 100,00
60019298	Remoção em ambulância simples adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150Km adicional	Uso	R\$ 500,00
60020954	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera	Hora	R\$ 200,00
60020970	Remoção em ambulância UTI adulto, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.200,00
60020237	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera/hora parada	Hora	R\$ 200,00
60020253	Remoção em ambulância simples pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.400,00
60021195	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, espera/hora parada	Hora	R\$ 200,00
60021217	Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência no Município, por 150km	Uso	R\$ 1.400,00
OBSERVAÇÕES			
<p><u>FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:</u> Na ausência e não utilização do medicamento genérico, será adotado o pagamento do(s) medicamento(s) de marca, de acordo com os valores constantes da revista Brasíndice, com a remuneração do PMC e/ou PF mais 20% (ICMS-RJ). Na ausência ou não utilização do medicamento genérico, será adotado o medicamento de marca, de acordo com os valores constantes na Revista brasíndice. Os medicamentos não constantes da revista Brasíndice e com utilização aprovada pela Empresa, serão adotados e remunerados, de acordo com negociação entre as partes, seguindo sempre as normas de economicidade e melhor custo x benefício para a administração pública. Medicamentos de alto custo, quando em uso eletivo, o Hospital deverá solicitar autorização prévia à Empresa, com a antecedência prevista nas regras dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs) e Editais respectivos, os casos de situações de urgência e/ou emergência serão avaliados em auditoria posterior pela SEPM-DGS-DC. Medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados pelo Brasíndice (PF mais 20%).</p>			
<p><u>FORNECIMENTO DE MATERIAIS E OU OPMEs:</u> Os materiais médicos hospitalares descartáveis de uso comum, utilizados durante o</p>			

atendimento aos pacientes serão cobrados de acordo com a Tabela SEPM-DGS de Materiais Descartáveis, que regularmente é atualizada no âmbito da SEPM-DGS.

Nos casos de Materiais Especiais, de alto custo ou não, e/ou outras Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) seguirão os valores vigentes na Tabela SEPM-DGS de materiais descartáveis e OPMEs. Devendo para tanto, quando de uso eletivo, serem solicitados e aprovados, com a devida antecedência previsível, para a data do procedimento, além de anexados os rótulos, invólucros, selos, lacres para o devido controle do uso e para a certificação da sua utilização, anexados as faturas de cobrança, prontuário médico, relatório de uso e laudos médicos dos procedimentos e /ou exames.

NOTAS COMPLEMENTARES:

Aprimhoria diária deverá ser indivisível, iniciando a partir das 10:00 horas. Em qualquer hora que ocorrer a internação hospitalar, será cobrada diária inteira, sendo válida até as 10:00horas.

Filme: Deverá ser utilizada a regras prevista na Tabela SEPM-DGS, com os valores remunerados de acordo com os valores do Colégio Brasileiro de Radiologia, como valor regularmente atualizado para o metro quadrado.

Dietas enterais e parenterais seguirão pelos valores da Tabela SEPM-DGS.

As despesas com alimentação do acompanhante (café, almoço e jantar), desde que oficialmente fornecido pelo serviço de nutrição do serviço médico-hospitalar (CREDENCIADA), poderão ser incluídas na conta hospitalar nas seguintes situações previstas nas normas de utilização da SEPM-DGS, além de, para acompanhante de pacientes maiores de 60 anos (Estatuto do Idoso) e menores de 18 anos (Estatuto do menor e adolescente).

Outras demandas excepcionais poderão ser validadas pela SEPM-DGS-DC, recebendo a apreciação e análise técnica do Conselho Técnico da DGS, sempre norteadas pelas Normas da CGFUSPOM.

ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

FRENTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE	
Guia de Encaminhamento nº _____	
PACIENTE: _____	IDADE: _____
FUSPOM Nº: _____	VALIDADE: _____ CATEGORIA: _____
GRAU DE PARENTESCO: _____	NASCIDO EM: _____
RESPONSÁVEL: _____	
GRAU HIERÁRQUICO: _____	RG: _____ OPM: _____
CLÍNICA SOLICITANTE: _____	DIAGNÓSTICO (CID): _____
PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____	
INDICAÇÃO DO EXAME: _____	
OUTROS RECURSOS DE DIAGNÓSTICO JÁ UTILIZADOS (Citar e Descrever): _____	

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOSPITALIZADO <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL	
EM, _____ / _____ / _____.	
_____ MÉDICO SOLICITANTE	_____ CHEFE DA CLÍNICA
GABINETE DO DIRETOR	
() Remeter para a DGS, solicitando autorizar o encaminhamento.	
() Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR DA UNIDADE
DIRETOR GERAL DE SAÚDE	
Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR GERAL DE SAÚDE
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.	
Data do Atendimento: _____ / _____ / _____	_____ Assinatura do Responsável

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX / XXXX – SEPM-DGS-DC

INEXIGIBILIDADE Nº ____/20XX – SEI Nº 35/113/000726-2019 - SEPM-DGS

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____ . Local de prestação do Serviço: _____ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo Processo nº SEI 35/113/000726/2019, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no Projeto Básico (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, Tabela SEPM-DGS atual e seus anexos, processo SEI nº 350208/000222/2022 e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da Diretoria Geral de Saúde (DGS) somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente.

ASSINATURA - REPRESENTANTE LEGAL

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. Caso não seja o próprio representante da empresa a entregar a proposta, a firma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS2: O servidor recebedor desse documento deverá reconhecer e atestar essa Carta Proposta, conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL

MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX – SEPM-DGS

INEXIGIBILIDADE Nº SEI - 35/113/000726/2019 - SEPM

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ País: _____ CEP: _____

Telefone _____ (DDD): _____

Fax (DDD): _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____

Data da última alteração: _____

Do objeto social (atividades): _____

(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome do (a) Representante Legal: _____

Endereço completo: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____

E-mail: _____ CPF: _____

Nome do (a) Representante Legal: _____,

Endereço completo: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____

E-mail: _____ CPF: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins que, são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também, ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses, e que todas as alterações, que por ventura vierem acontecer, serão de imediato encaminhadas à Diretoria Geral de Saúde da SEPM (SEPM-DGS).

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREENCIAMENTO Nº 001/2023 – DC-DGS

INEXIGIBILIDADE Nº 35/113/000726/2019

À Comissão Especial de Credenciamento,

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO 7º, INCISO
XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

**Modelo de Declaração em Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88
(Papel Timbrado da Empresa)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº _____/2022-SEPM-DGS, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/2022, SEPM-DGS, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 20XX.

ASSINATURA – RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO XI - FORMULÁRIO DE RECUSA DE TRANSFERÊNCIA PARA
UNIDADES DA CORPORAÇÃO**

**FORMULÁRIO DE RECUSA VOLUNTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA
PARA O HCPM OU OUTRA UNIDADE DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO.**

Nome Completo do Paciente: _____

Nome do Militar: _____

Posto /Graduação: _____

Telefone(s)Convencional:(1) _____

(2) _____

Telefone(s) Celular: (1) _____ (2) _____

Hospital de Internação: _____

Data da Internação: ____ / ____ /20 ____

Hora: ____ : ____ h.

Eu,

_____ (nome do militar/responsável), declaro de livre e espontânea vontade que, optei por permanecer (ou manter meu dependente) internado na instituição acima descrito, apesar da disponibilização de transporte da corporação e vaga de internação no HCPM/PMERJ ou outra unidade de saúde da corporação, nesta data. Estou ciente de que os custos referentes a esta internação só serão cobertos pelo FUSPOM(Fundo de Saúde Policial Militar), até este momento e que os custos relativos aos dias subsequentes desta internação e eventuais procedimentos de diagnósticos e terapêuticos realizados durante a mesma serão de minha inteira responsabilidade.

(Local: Município)

Rio de Janeiro ____ / ____ /20 ____

Assinatura do Militar responsável: _____

1ºTestemunha: _____ RG: _____

Militar da DGS/Testemunha: _____ RG: _____